Compras.gov.br

Seleção de fornecedores - Fase recursal

Seleção de fornecedores - Fase recursal

Online

Pregão Eletrônico N° 90032/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 925046 - EDF - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Disputa | Julgamento | Habilitação | **Fase Recursal** | Adjudicação/ Homologação

1 CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL

Julgado e habilitado (aberto para recursos)

Qtde solicitada: 4000

Valor estimado (unitário) R$ 279,3300

Data limite para recursos
31/01/2025
Data limite para decisão
14/02/2025

Data limite para contrarrazões
07/02/2025

Recursos e contrarrazões

40.538.792/0001-77
SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA
Recurso: não registrado

Voltar | Adiantar prazo

Recurso Em prazo de intenção (1614500074) SEI 00097-00010696/2024-45 / pg. 1

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000097—00010696/2024-45

SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.538.792/0001-77, com sede no TR SIA Trecho 2, Lotes 1505, 1505, 1525 e 1535, Parte A, Zona Industrial, Guara – DF, CEP: 71.200-200, Telefone: (61) 3361-9265, e-mail: SIAATACADISTA@OUTLOOK.COM ,neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Alan Marques Almeida, brasileiro, CPF sob nº 765.647.381-53, residente e domiciliado Sia Trecho 3, Lotes 1390/1400, Setor de Industria e Abastecimento, Brasília/DF, na qualidade de licitante interessada no presente certame, com fundamento na legislação vigente, vem interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

1. Trata-se da licitação Nº 32/2024, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "menor preço", cujo objeto é a aquisição de cabos diversos para utilização no sistema do METRÔ-DF, conforme Termo de Referência e demais estipulações do Edital.

2. Inicialmente, cabe salientar que o objeto da presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico, é composto por 6 LOTES, no qual, a empresa OBRAGORA COMERCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇOES EM OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.779.571/0001-20, fora aceita e habilitada nos lotes 01,02,03,04 e 05.

3. Irresignada, a SIA ATACADISTA se utiliza da via recursal para recorrer da decisão de aceitação e habilitação da empresa OBRAGORA COMERCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇOES EM OBRAS LTDA, por entender que não houve o efetivo cumprimento do item 10.7.4 do Edital e 11 do Anexo I - Termo de Referência.

SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO - CNPJ 40.538.792/0001-77
61-3361-9265 siaatacadista@outlook.com
SIA TRECHO 02 LOTE 1505/1515/1525/1535 PARTE A - BRASÍLIA/DF

4. Desse modo, considerando que a empresa não apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de objetos compatíveis em características com o objeto descrito no Termo de Referência, e o que foi apresentado nada mais é que uma pedido de compra que não atesta a efetiva entrega dos materiais e cumprimento dos prazos estabelecidos conforme determina os itens 10.7.4 do Edital e 11 do Anexo I - Termo de Referência.

II – DA TEMPESTIVIDADE

1. Considerando o previsto no item 12.1 e 12.2 do Edital, veja-se, *in verbis*:

> 12.1. Após a aceitação da proposta e também após a comprovação da habilitação da empresa o Pregoeiro declarará o vencedor e, após decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá prazos de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
> 12.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos

2. Observa-se que este recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, assim, após o registro da correspondente intenção realizada no dia 24/01/2025 no sistema oficial de compras, informa-se que o termo inicial do lapso temporal decadencial iniciou em 27/01/2025, devido ao encerramento da sessão em 24/01/2025, cujo termo final para interposição dar-se-á em 31/01/2025.

3. O que torna, portanto, tempestivo o presente recurso.

SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO - CNPJ 40.538.792/0001-77

61-3361-9265 siaatacadista@outlook.com

SIA TRECHO 02 LOTE 1505/1515/1525/1535 PARTE A - BRASÍLIA/DF

Recurso E CONTRATO PE 32-2024 OBRAGORA (3) (162094863) SEI 00097-00010696/2024-45 / pg. 3

III – DO MÉRITO

A. DO NÃO ATENDIMENTO INTEGRAL AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL

1. No item 10.7.4 do Edital e 11 do Anexo I - Termo de Referência, consta a seguinte obrigação da Contratada:

> Edital:
> 10.7.4. **Habilitação Técnica**
> 10.7.4.1. As empresas participantes deverão comprovar experiência por meio da apresentação de **Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de objetos compatíveis em características com o objeto descrito no Termo de Referência**, nos termos do item 11 do ANEXO I – Termo de Referência.
>
> 11. **Da Qualificação Técnica-Operacional**
> 11.1**. A empresa licitante vencedora, sendo revendedora ou a própria fabricante de cabos, deverá apresentar Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprove(m) o fornecimento de cabos elétricos.**
> 11.2. O(s) Atestado(s) ou Certidão(ões) deverá(ão) conter as seguintes informações:
> 11.2.1. Nome e identificação do signatário com a data de emissão.
> 11.2.2. Prazo total de duração do fornecimento, indicando mês e ano do início e término dos mesmos.
> 11.3. Quaisquer informações acima relacionadas, não constantes no(s) Atestado(s) ou Certidão(ões), deverão ser complementadas pelos seguintes documentos:
> 11.3.1. **Cópias do Contrato a que se refere o Atestado e/ou Ordens de Serviços e/ou outros pertinentes, sendo que os mesmos em hipótese alguma substituirão o(s) Atestado(s) ou Certidão(ões).**
> 11.4. O(s) Atestado(s) ou Certidão(ões) referente(s) a Contrato(s) em andamento deverá(ão) conter os quantitativos e as características dos serviços realizados, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO - CNPJ 40.538.792/0001-77

61-3361-9265 siaatacadista@outlook.com

SIA TRECHO 02 LOTE 1505/1515/1525/1535 PARTE A - BRASÍLIA/DF

Recurso E CONTRATO PE 32-2024 OBRAGORA (3) (162094863) SEI 00097-00010696/2024-45 / pg. 4

2. Por oportuno, é importante lembrarmos sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

3. Deve-se interpretar os preceitos do ato convocatório em conformidade com as leis e a Constituição. Afinal, é ato concretizador e de hierarquia inferior a essas. Antes de observar o Edital e condicionar-se a ele, os licitantes devem verificar a sua legalidade, legitimidade e constitucionalidade. Alocamos o edital como derradeiro instrumento normativo da licitação, pois regramenta as condições específicas de um dado certame, afunilando a Constituição, as leis, e atos normativos outros infralegais. Porém, não poderá contraditá-los. Afinal, o Edital, diríamos, antes da execução contratual, seria o derradeiro ato de substancialização da Constituição e das Leis.

4. Quando se falar em vinculação ao instrumento convocatório, há uma regra de obrigatoriedade para que a autoridade não omita regras e condições impostas para a participação e execução do contrato. Assim, o Edital desce às minúcias, não podendo ser abstrato a ponto de haver interpretações dúbias. No caso concreto é que se analisará a possibilidade de algum juízo valorativo quanto à forma de prestação de dado serviço, por exemplo. Determinadas mudanças, quando o fim é atingido, poderão estar protegidas pela instrumentalidade das formas, desde que a boa-fé e a ausência de prejuízo para as partes estejam presentes.

5. Evidenciamos: qualquer quebra do nexo de relação entre o Edital e suas exigências, o objeto da licitação e a execução dos serviços ou aquisição de bens, ensejará a desvinculação ao ato convocatório. Logo, haverá quebra de referido princípio. Precisamos ressaltar que, quando as exigências do ato convocatório forem ilegais, desproporcionais, inconstitucionais, enfim, passíveis de nulidade, a Administração e o licitante não estão obrigados a cumpri-las.

SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO - CNPJ 40.538.792/0001-77

61-3361-9265 siaatacadista@outlook.com

SIA TRECHO 02 LOTE 1505/1515/1525/1535 PARTE A - BRASÍLIA/DF

6. É de extrema relevância trazer à baila a decisão do TJRS no AI nº 70045349586 da 1ª Câmara Cível, de relatoria do Desembargador Irineu Mariani, cuja ementa assim refere:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. LIMINAR DE SUSTAÇÃO QUE MERECE SER DEFERIDA, TENDO EM CONTA EVIDÊNCIA DE QUE **A EMPRESA CONSIDERADA VENCEDORA NÃO CUMPRIU OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO EDITAL. RECURSO PROVIDO**"
> (grifo nosso)

7. Nesse mesmo sentido, regulamentando o artigo 37 da Constituição, a Lei nº 14.133/2021 estipula em seu artigo 5º o objetivo das licitações, in verbis:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital,** do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

8. No entanto, importante ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa para o interesse público, torna-se necessária a segurança atribuída por parte dos licitantes à Administração, visto que, deve-se vinculá-los ao edital e ao processo que o antecedeu, conforme princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Esta norma-princípio encontra-se disposta no artigo 5º, caput, da citada Lei 14.133/2021.

9. Sendo assim, como já demonstrado, **a recorrida não cumpri o item editalício,** bem como, não apresentou a documentação exigidas nos itens 10.7.4 do Edital e 11 do Anexo I - Termo de Referência, fato este evidentemente temerário, o que **viabiliza sua inabilitação.**

SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO - CNPJ 40.538.792/0001-77

61-3361-9265 siaatacadista@outlook.com

SIA TRECHO 02 LOTE 1505/1515/1525/1535 PARTE A - BRASÍLIA/DF

Recurso E CONTRATO PE 32-2024 OBRAGORA (3) (162094863) SEI 00097-00010696/2024-45 / pg. 6

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, é o presente recurso para o qual **requer a inabilitação** da referida **empresa/recorrida**, por não atender as condições editalícias, relativas aos requisitos de habilitação técnica e qualificação técnica-operacional, com a presença de vícios insanáveis, contrariando o disposto no instrumento convocatório, na Lei e na jurisprudência vigente no país.

Ato contínuo requer também, no caso de julgamento improcedente das razões apresentadas nesta peça recursal, que os autos sejam remetidos à Autoridade Superior desta Entidade, para apreciação do mérito.

Brasília – DF, 25 de Janeiro de 2025.



SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA.
40.538.792/0001-77
ALAN MARQUES ALMEIDA
Sócio Administrador

SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO - CNPJ 40.538.792/0001-77
61-3361-9265 siaatacadista@outlook.com
SIA TRECHO 02 LOTE 1505/1515/1525/1535 PARTE A - BRASÍLIA/DF

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53202405056	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

DFN2460490730

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BRASILIA
Local

28 Maio 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2549981 em 28/05/2024 da Empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 40538792000177 e protocolo DFN2460490730 - 23/05/2024. Autenticação: 699052ADFD32DBA668C781AD8225CEF497BB5420. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 24/073.723-7 e o código de segurança fJIu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.
Recurso E CONTRATO PE 32-2024 OBRAGORA (3) (162094863) SEI 00097-00010696/2024-68 pag. 8
FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/073.723-7	DFN2460490730	23/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
765.647.381-53	ALAN MARQUES ALMEIDA	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2549981 em 28/05/2024 da Empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 40538792000177 e protocolo DFN2460490730 - 23/05/2024. Autenticação: 699052ADFD32DBA668C781AD8225CEF497BB5420. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 24/073.723-7 e o código de segurança fJIu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº 40.538.792/0001-77
NIRE nº 53202405056

ALAN MARQUES ALMEIDA, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Brasília – DF, nascido em 28/11/1975, portador da CNH nº 00451043609 expedida pela DETRAN – DF em 09/01/2014, inscrito no CPF sob o nº 765.647.381-53, filho de Alair de Almeidae Angelina Marques Almeida, residente e domiciliado na Quadra 6 Conjunto H Casa 39, Sobradinho,Brasília– DF, CEP 73.025-060.

Único sócio da empresa **SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA,** estabelecida no SIA Trecho 02, Lotes 1505, 1515, 1525, 1535, Parte A, Zona Industrial, Guara, Brasília-DF, CEP: 71.200-020, inscrita no CNPJ: 40.538.792/0001-77, registrada na JCDF sob o NIRE nº 53202405056 em 25/01/2021, têm entre si justo e acordado alterar o contrato social, mediante os seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira – Da Integralização

O sócio **ALAN MARQUES ALMEIDA**, integraliza neste ato 300.000 (trezentas mil) quotas correspondente ao valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país.

Cláusula Segunda – Do Capital

O capital, totalmente integralizado em moeda corrente do País, que era de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passa a ser de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do paí, pelo sócio, ficando assim distribuido:

SÓCIOS	QUOTAS	TOTAL	%
ALAN MARQUES ALMEIDA	500.000	R$ 500.000,00	100%
TOTAL	500.000	R$ 500.000,00	100%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Tendo em vista as alterações acima, o sócio decide consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Primeira
O nome empresarial é: **SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA**, tendo como nome fantasia: **SIA ATACADISTA.**

Cláusula Segunda
O objeto social é: Comércio atacadista de materiais de construção, material elétrico, ferragens e ferramentas, madeiras, tintas, vernizes, embalagens, produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar e Serviços de aluguel de imóveis próprios.

Cláusula Terceira
A sede da sociedade é na: SIA Trecho 02, Lotes 1505, 1515, 1525, 1535, Parte A, Zona Industrial, Guara, Brasília-DF, CEP: 71.200-020.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2549981 em 28/05/2024 da Empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 40538792000177 e protocolo DFN2460490730 - 23/05/2024. Autenticação: 699052ADFD32DBA668C781AD8225CEF497BB5420. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 24/073.723-7 e o código de segurança fJIu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Cláusula Quarta
A sociedade iniciou suas atividades em 26/01/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta
O capital social é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	TOTAL	%
ALAN MARQUES ALMEIDA	500.000	R$ 500.000,00	100%
TOTAL	500.000	R$ 500.000,00	100%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas tocos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima
Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro. o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço deresultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Oitava
A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio **ALAN MARQUES ALMEIDA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade. judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, com autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona
O sócio administrador declara, individualmente e sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima
O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4° do art. 3° da mencionada lei.

Cláusula Décima Primeira
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2549981 em 28/05/2024 da Empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 40538792000177 e protocolo DFN2460490730 - 23/05/2024. Autenticação: 699052ADFD32DBA668C781AD8225CEF497BB5420. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 24/073.723-7 e o código de segurança fJIu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Cláusula Décima Segunda
Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal. a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira
Falecendo ou sendo Interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo Interesse destes ou do(e) sócio(s) remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada balanço especialmente levantado.

Parágrafo primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira
Fica eleito o foro de Brasília/DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e combinados e acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na JCDF, para que produza efeitos legais.

Brasília-DF 22 de maio 2024.

ALAN MARQUES ALMEIDA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2549981 em 28/05/2024 da Empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 40538792000177 e protocolo DFN2460490730 - 23/05/2024. Autenticação: 699052ADFD32DBA668C781AD8225CEF497BB5420. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 24/073.723-7 e o código de segurança fJIu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/073.723-7	DFN2460490730	23/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
765.647.381-53	ALAN MARQUES ALMEIDA	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2549981 em 28/05/2024 da Empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 40538792000177 e protocolo DFN2460490730 - 23/05/2024. Autenticação: 699052ADFD32DBA668C781AD8225CEF497BB5420. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 24/073.723-7 e o código de segurança fJIu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, de CNPJ 40.538.792/0001-77 e protocolado sob o número 24/073.723-7 em 23/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2549981, em 28/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador BARBARA YASMIN VIEIRA LOPES.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
765.647.381-53	ALAN MARQUES ALMEIDA	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
765.647.381-53	ALAN MARQUES ALMEIDA	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/05/2024

SRM

Documento assinado eletronicamente por BARBARA YASMIN VIEIRA LOPES, Servidor(a) Público(a), em 28/05/2024, às 10:25.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 24/073.723-7.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2549981 em 28/05/2024 da Empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 40538792000177 e protocolo DFN2460490730 - 23/05/2024. Autenticação: 699052ADFD32DBA668C781AD8225CEF497BB5420. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 24/073.723-7 e o código de segurança fJIu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA

Brasília. terça-feira, 28 de maio de 2024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2549981 em 28/05/2024 da Empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 40538792000177 e protocolo DFN2460490730 - 23/05/2024. Autenticação: 699052ADFD32DBA668C781AD8225CEF497BB5420. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 24/073.723-7 e o código de segurança fJIu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000097—00010696/2024-45

SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.538.792/0001-77, com sede no TR SIA Trecho 2, Lotes 1505, 1505, 1525 e 1535, Parte A, Zona Industrial, Guara – DF, CEP: 71.200-200, Telefone: (61) 3361-9265, e-mail: SIAATACADISTA@OUTLOOK.COM ,neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Alan Marques Almeida, brasileiro, CPF sob nº 765.647.381-53, residente e domiciliado Sia Trecho 3, Lotes 1390/1400, Setor de Industria e Abastecimento, Brasília/DF, na qualidade de licitante interessada no presente certame, com fundamento na legislação vigente, vem interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

1. Trata-se da licitação Nº 32/2024, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "menor preço", cujo objeto é a aquisição de cabos diversos para utilização no sistema do METRÔ-DF, conforme Termo de Referência e demais estipulações do Edital.

2. Inicialmente, cabe salientar que o objeto da presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico, é composto por 6 LOTES, no qual, a empresa MORK TELECOM PRODUTOS PARA TELECOMINICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 13.460.002/0001-05, fora aceita e habilitada no lote 06.

3. Irresignada, a SIA ATACADISTA se utiliza da via recursal para recorrer da decisão de aceitação e habilitação da empresa MORK TELECOM PRODUTOS PARA TELECOMINICAÇÕES LTDA, por entender que não houve o efetivo cumprimento do item 10.7.4 do Edital e 11 do Anexo I - Termo de Referência.

SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO - CNPJ 40.538.792/0001-77
61-3361-9265 siaatacadista@outlook.com
SIA TRECHO 02 LOTE 1505/1515/1525/1535 PARTE A - BRASÍLIA/DF

Recurso empresa SIA ATACADISTA contra empresa MORK item 06 (162928587) SEI 00097-00010696/2024-45 / pg. 16

4. Desse modo, considerando que a empresa não apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de objetos **compatíveis em características** com o objeto descrito no Termo de Referência, conforme determina os itens 10.7.4 do Edital e 11 do Anexo I - Termo de Referência.

II – DA TEMPESTIVIDADE

1. Considerando o previsto no item 12.1 e 12.2 do Edital, veja-se, *in verbis*:

> 12.1. Após a aceitação da proposta e também após a comprovação da habilitação da empresa o Pregoeiro declarará o vencedor e, após decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá prazos de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
> 12.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos

2. Observa-se que este recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, assim, após o registro da correspondente intenção realizada no dia 24/01/2025 no sistema oficial de compras, informa-se que o termo inicial do lapso temporal decadencial iniciou em 27/01/2025, devido ao encerramento da sessão em 24/01/2025, cujo termo final para interposição dar-se-á em 31/01/2025.

3. O que torna, portanto, tempestivo o presente recurso.

SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO - CNPJ 40.538.792/0001-77

61-3361-9265 siaatacadista@outlook.com

SIA TRECHO 02 LOTE 1505/1515/1525/1535 PARTE A - BRASÍLIA/DF

Recurso empresa SIA ATACADISTA contra empresa MORK item 06 (162928587) SEI 00097-00010696/2024-45 / pg. 17

III – DO MÉRITO

A. DO NÃO ATENDIMENTO INTEGRAL AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL

1. No item 10.7.4 do Edital e 11 do Anexo I - Termo de Referência, consta a seguinte obrigação da Contratada:

> Edital:
> 10.7.4. **Habilitação Técnica**
> 10.7.4.1. As empresas participantes deverão comprovar experiência por meio da apresentação de **Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de objetos compatíveis em características com o objeto descrito no Termo de Referência**, nos termos do item 11 do ANEXO I – Termo de Referência.
>
> 11. **Da Qualificação Técnica-Operacional**
> 11.1**. A empresa licitante vencedora, sendo revendedora ou a própria fabricante de cabos, deverá apresentar Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprove(m) o fornecimento de cabos elétricos.**
> 11.2. O(s) Atestado(s) ou Certidão(ões) deverá(ão) conter as seguintes informações:
> 11.2.1. Nome e identificação do signatário com a data de emissão.
> 11.2.2. Prazo total de duração do fornecimento, indicando mês e ano do início e término dos mesmos.
> 11.3. Quaisquer informações acima relacionadas, não constantes no(s) Atestado(s) ou Certidão(ões), deverão ser complementadas pelos seguintes documentos:
> 11.3.1. **Cópias do Contrato a que se refere o Atestado e/ou Ordens de Serviços e/ou outros pertinentes, sendo que os mesmos em hipótese alguma substituirão o(s) Atestado(s) ou Certidão(ões).**
> 11.4. O(s) Atestado(s) ou Certidão(ões) referente(s) a Contrato(s) em andamento deverá(ão) conter os quantitativos e as características dos serviços realizados, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO - CNPJ 40.538.792/0001-77
61-3361-9265 siaatacadista@outlook.com
SIA TRECHO 02 LOTE 1505/1515/1525/1535 PARTE A - BRASÍLIA/DF

Recurso empresa SIA ATACADISTA contra empresa MORK item 06 (162928587) SEI 00097-00010696/2024-45 / pg. 18

2. Por oportuno, é importante lembrarmos sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

3. Deve-se interpretar os preceitos do ato convocatório em conformidade com as leis e a Constituição. Afinal, é ato concretizador e de hierarquia inferior a essas. Antes de observar o Edital e condicionar-se a ele, os licitantes devem verificar a sua legalidade, legitimidade e constitucionalidade. Alocamos o edital como derradeiro instrumento normativo da licitação, pois regramenta as condições específicas de um dado certame, afunilando a Constituição, as leis, e atos normativos outros infralegais. Porém, não poderá contraditá-los. Afinal, o Edital, diríamos, antes da execução contratual, seria o derradeiro ato de substancialização da Constituição e das Leis.

4. Quando se falar em vinculação ao instrumento convocatório, há uma regra de obrigatoriedade para que a autoridade não omita regras e condições impostas para a participação e execução do contrato. Assim, o Edital desce às minúcias, não podendo ser abstrato a ponto de haver interpretações dúbias. No caso concreto é que se analisará a possibilidade de algum juízo valorativo quanto à forma de prestação de dado serviço, por exemplo. Determinadas mudanças, quando o fim é atingido, poderão estar protegidas pela instrumentalidade das formas, desde que a boa-fé e a ausência de prejuízo para as partes estejam presentes.

5. Evidenciamos: qualquer quebra do nexo de relação entre o Edital e suas exigências, o objeto da licitação e a execução dos serviços ou aquisição de bens, ensejará a desvinculação ao ato convocatório. Logo, haverá quebra de referido princípio. Precisamos ressaltar que, quando as exigências do ato convocatório forem ilegais, desproporcionais, inconstitucionais, enfim, passíveis de nulidade, a Administração e o licitante não estão obrigados a cumpri-las.

SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO - CNPJ 40.538.792/0001-77

61-3361-9265 siaatacadista@outlook.com

SIA TRECHO 02 LOTE 1505/1515/1525/1535 PARTE A - BRASÍLIA/DF

Recurso empresa SIA ATACADISTA contra empresa MORK item 06 (162928587) SEI 00097-00010696/2024-45 / pg. 19

6. É de extrema relevância trazer à baila a decisão do TJRS no AI nº 70045349586 da 1ª Câmara Cível, de relatoria do Desembargador Irineu Mariani, cuja ementa assim refere:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. LIMINAR DE SUSTAÇÃO QUE MERECE SER DEFERIDA, TENDO EM CONTA EVIDÊNCIA DE QUE **A EMPRESA CONSIDERADA VENCEDORA NÃO CUMPRIU OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO EDITAL. RECURSO PROVIDO**"
> (grifo nosso)

7. Nesse mesmo sentido, regulamentando o artigo 37 da Constituição, a Lei nº 14.133/2021 estipula em seu artigo 5º o objetivo das licitações, in verbis:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital,** do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

8. No entanto, importante ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa para o interesse público, torna-se necessária a segurança atribuída por parte dos licitantes à Administração, visto que, deve-se vinculá-los ao edital e ao processo que o antecedeu, conforme princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Esta norma-princípio encontra-se disposta no artigo 5º, caput, da citada Lei 14.133/2021.

9. Sendo assim, como já demonstrado, **a recorrida não cumpri o item editalício,** bem como, não apresentou a documentação exigidas nos itens 10.7.4 do Edital e 11 do Anexo I - Termo de Referência, fato este evidentemente temerário, o que **viabiliza sua inabilitação.**

SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO - CNPJ 40.538.792/0001-77
61-3361-9265 siaatacadista@outlook.com
SIA TRECHO 02 LOTE 1505/1515/1525/1535 PARTE A - BRASÍLIA/DF

Recurso empresa SIA ATACADISTA contra empresa MORK item 06 (162928587) SEI 00097-00010696/2024-45 / pg. 20

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, é o presente recurso para o qual **requer a inabilitação** da referida **empresa/recorrida**, por não atender as condições editalícias, relativas aos requisitos de habilitação técnica e qualificação técnica-operacional, com a presença de vícios insanáveis, contrariando o disposto no instrumento convocatório, na Lei e na jurisprudência vigente no país.

Ato contínuo requer também, no caso de julgamento improcedente das razões apresentadas nesta peça recursal, que os autos sejam remetidos à Autoridade Superior desta Entidade, para apreciação do mérito.

Brasília – DF, 25 de Janeiro de 2025.

SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 40.538.792/0001-77
ALAN MARQUES ALMEIDA
RG: 1.419.751 SSP-DF

SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA.
40.538.792/0001-77
ALAN MARQUES ALMEIDA
Sócio Administrador

SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO - CNPJ 40.538.792/0001-77
61-3361-9265 siaatacadista@outlook.com
SIA TRECHO 02 LOTE 1505/1515/1525/1535 PARTE A - BRASÍLIA/DF

Recurso empresa SIA ATACADISTA contra empresa MORK item 06 (162928587) SEI 00097-00010696/2024-45 / pg. 21

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53202405056	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

DFN2460490730

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BRASILIA
Local

28 Maio 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2549981 em 28/05/2024 da Empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 40538792000177 e protocolo DFN2460490730 - 23/05/2024. Autenticação: 699052ADFD32DBA668C781AD8225CEF497BB5420. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 24/073.723-7 e o código de segurança fJIu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.
Recurso empresa SIA ATACADISTA contra empresa MORK item 06 (162928587) SEI 00097-00010682/2024-45 / pg. 22
FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/073.723-7	DFN2460490730	23/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
765.647.381-53	ALAN MARQUES ALMEIDA	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2549981 em 28/05/2024 da Empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 40538792000177 e protocolo DFN2460490730 - 23/05/2024. Autenticação: 699052ADFD32DBA668C781AD8225CEF497BB5420. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 24/073.723-7 e o código de segurança fJIu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº 40.538.792/0001-77
NIRE nº 53202405056

ALAN MARQUES ALMEIDA, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Brasília – DF, nascido em 28/11/1975, portador da CNH nº 00451043609 expedida pela DETRAN – DF em 09/01/2014, inscrito no CPF sob o nº 765.647.381-53, filho de Alair de Almeidae Angelina Marques Almeida, residente e domiciliado na Quadra 6 Conjunto H Casa 39, Sobradinho,Brasília– DF, CEP 73.025-060.

Único sócio da empresa **SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA,** estabelecida no SIA Trecho 02, Lotes 1505, 1515, 1525, 1535, Parte A, Zona Industrial, Guara, Brasília-DF, CEP: 71.200-020, inscrita no CNPJ: 40.538.792/0001-77, registrada na JCDF sob o NIRE nº 53202405056 em 25/01/2021, têm entre si justo e acordado alterar o contrato social, mediante os seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira – Da Integralização

O sócio **ALAN MARQUES ALMEIDA**, integraliza neste ato 300.000 (trezentas mil) quotas correspondente ao valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país.

Cláusula Segunda – Do Capital

O capital, totalmente integralizado em moeda corrente do País, que era de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passa a ser de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do paí, pelo sócio, ficando assim distribuido:

SÓCIOS	QUOTAS	TOTAL	%
ALAN MARQUES ALMEIDA	500.000	R$ 500.000,00	100%
TOTAL	500.000	R$ 500.000,00	100%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Tendo em vista as alterações acima, o sócio decide consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Primeira
O nome empresarial é: **SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA**, tendo como nome fantasia: **SIA ATACADISTA.**

Cláusula Segunda
O objeto social é: Comércio atacadista de materiais de construção, material elétrico, ferragens e ferramentas, madeiras, tintas, vernizes, embalagens, produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar e Serviços de aluguel de imóveis próprios.

Cláusula Terceira
A sede da sociedade é na: SIA Trecho 02, Lotes 1505, 1515, 1525, 1535, Parte A, Zona Industrial, Guara, Brasília-DF, CEP: 71.200-020.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2549981 em 28/05/2024 da Empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 40538792000177 e protocolo DFN2460490730 - 23/05/2024. Autenticação: 699052ADFD32DBA668C781AD8225CEF497BB5420. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 24/073.723-7 e o código de segurança fJIu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Cláusula Quarta
A sociedade iniciou suas atividades em 26/01/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta
O capital social é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	TOTAL	%
ALAN MARQUES ALMEIDA	500.000	R$ 500.000,00	100%
TOTAL	500.000	R$ 500.000,00	100%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas tocos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima
Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro. o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço deresultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Oitava
A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio **ALAN MARQUES ALMEIDA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade. judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, com autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona
O sócio administrador declara, individualmente e sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima
O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4° do art. 3° da mencionada lei.

Cláusula Décima Primeira
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2549981 em 28/05/2024 da Empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 40538792000177 e protocolo DFN2460490730 - 23/05/2024. Autenticação: 699052ADFD32DBA668C781AD8225CEF497BB5420. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 24/073.723-7 e o código de segurança fJIu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.
Recurso empresa SIA ATACADISTA contra empresa MORK item 06 (162928587) SEI 00097-00010682/2024-45 / pg. 25
FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

Cláusula Décima Segunda
Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal. a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira
Falecendo ou sendo Interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo Interesse destes ou do(e) sócio(s) remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada balanço especialmente levantado.

Parágrafo primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira
Fica eleito o foro de Brasília/DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e combinados e acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na JCDF, para que produza efeitos legais.

Brasília-DF 22 de maio 2024.

ALAN MARQUES ALMEIDA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2549981 em 28/05/2024 da Empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 40538792000177 e protocolo DFN2460490730 - 23/05/2024. Autenticação: 699052ADFD32DBA668C781AD8225CEF497BB5420. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 24/073.723-7 e o código de segurança fJIu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/073.723-7	DFN2460490730	23/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
765.647.381-53	ALAN MARQUES ALMEIDA	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2549981 em 28/05/2024 da Empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 40538792000177 e protocolo DFN2460490730 - 23/05/2024. Autenticação: 699052ADFD32DBA668C781AD8225CEF497BB5420. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 24/073.723-7 e o código de segurança fJIu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, de CNPJ 40.538.792/0001-77 e protocolado sob o número 24/073.723-7 em 23/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2549981, em 28/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador BARBARA YASMIN VIEIRA LOPES.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
765.647.381-53	ALAN MARQUES ALMEIDA	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
765.647.381-53	ALAN MARQUES ALMEIDA	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/05/2024

Documento assinado eletronicamente por BARBARA YASMIN VIEIRA LOPES, Servidor(a) Público(a), em 28/05/2024, às 10:25.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 24/073.723-7.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2549981 em 28/05/2024 da Empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 40538792000177 e protocolo DFN2460490730 - 23/05/2024. Autenticação: 699052ADFD32DBA668C781AD8225CEF497BB5420. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 24/073.723-7 e o código de segurança fJIu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA

Brasília. terça-feira, 28 de maio de 2024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2549981 em 28/05/2024 da Empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 40538792000177 e protocolo DFN2460490730 - 23/05/2024. Autenticação: 699052ADFD32DBA668C781AD8225CEF497BB5420. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 24/073.723-7 e o código de segurança fJIu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

OBRAGORA
Comercio e Serviços de Instalações em Obras Ltda
CNPJ 10.779.571/0001-20 IE: 122.185.617-110
Avenida Anchieta, n° 416 - Sala B - Centro - Campinas / SP - CEP: 13.015-101 Contato 19 3090-3350
obragora@gmail.com

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório: 90032/2024

Órgão Licitante: 925046 - EDF - DO METRCOMPANHIA OPOLITANO DO DF

Recorrente: OBRAGORA COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES EM OBRAS LTDA

Recorridos:

- SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA - LOTE 1,2,3,4 e 5 (Recurso apresentado em todos os lotes e Aceitação e Habilitação no lote 1)
- GLOBAL DRIVE SOLUTION IMPORTS LTDA - Lote 3 e 4 (Aceitação e Habilitação)
- MORK TELECOM PRODUTO - LOTE 2 (Aceitação e Habilitação)

Objeto: Recurso contra decisão que acolheu recurso da empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA e análise da habilitação das empresas SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, GLOBAL DRIVE SOLUTION IMPORTS LTDA e MORK TELECOM PRODUTO

Lote 1 Cabo elétrico flexível
INABILITADA: OBRAGORA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES EM OBRAS LTDA
ACEITA E HABILITADA: SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA

OBRAGORA

Comercio e Serviços de Instalações em Obras Ltda
CNPJ 10.779.571/0001-20 IE: 122.185.617-110
Avenida Anchieta, n° 416 - Sala B - Centro - Campinas / SP - CEP: 13.015-101 Contato 19 3090-3350
obragora@gmail.com

10.779.571/0001-20 ME/EPP Inabilitada	OBRAGORA COMERCIO E SE... SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R$ 186,3800 **R$ 180,0000**
40.538.792/0001-77 ME/EPP Aceita e habilitada	SIA ATACADISTA DA CONST... DF	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R$ 203,8500 **R$ 201,8900**

Lote 2 Cabo elétrico flexível

INABILITADA: OBRAGORA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES EM OBRAS LTDA

ACEITA E HABILITADA: MORK TELECOM PRODUTO

10.779.571/0001-20 ME/EPP Inabilitada	OBRAGORA COMERCIO E SE... SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R$ 320,2700 -
13.460.002/0001-05 ME/EPP Aceita e habilitada	MORK TELECOM PRODUTO... PR	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R$ 329,4500 **R$ 320,0000**

Lote 3 Cabo elétrico flexível

INABILITADA: OBRAGORA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES EM OBRAS LTDA

ACEITA E HABILITADA: GLOBAL DRIVES SOLUTION IMPORTS LTDA

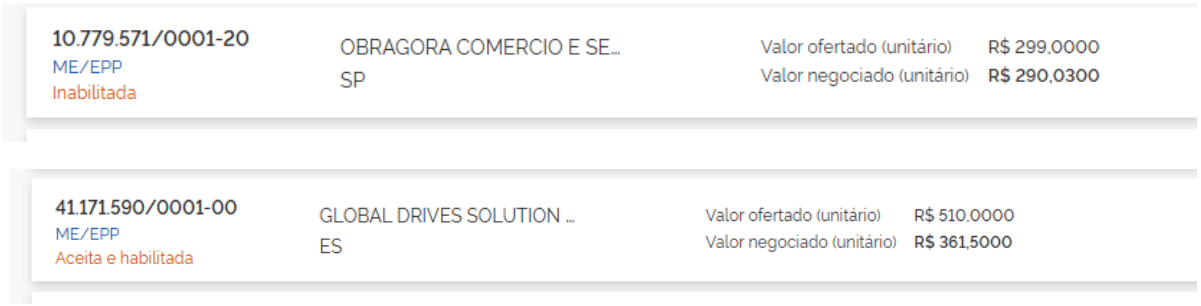
10.779.571/0001-20 ME/EPP Inabilitada	OBRAGORA COMERCIO E SE... SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R$ 123,4500 -
41.171.590/0001-00 ME/EPP Aceita e habilitada	GLOBAL DRIVES SOLUTION ... ES	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R$ 246,0000 **R$ 199,1800**

Lote 4 Cabo elétrico flexível

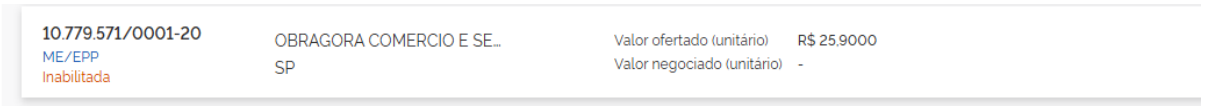
INABILITADA: OBRAGORA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES EM OBRAS LTDA

ACEITA E HABILITADA: GLOBAL DRIVES SOLUTION IMPORTS LTDA

OBRAGORA
Comercio e Serviços de Instalações em Obras Ltda
CNPJ 10.779.571/0001-20 IE: 122.185.617-110
Avenida Anchieta, n° 416 - Sala B - Centro - Campinas / SP - CEP: 13.015-101 Contato 19 3090-3350
obragora@gmail.com



Lote 5 Cabo elétrico flexível
INABILITADA: OBRAGORA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES EM OBRAS LTDA
ACEITA E HABILITADA: NENHUMA EMPRESA FOI ACEITA E HABILITADA



I. DA TEMPESTIVIDADE

Este recurso está sendo apresentado dentro do prazo legal, conforme previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021, prazo até 04.04.2025.

II. DOS FATOS

A presente licitação tem como objeto a aquisição de cabos elétricos.

O Edital nº 90032/2024, em seu item 10.7.4 (Habilitação Técnica) e 11.1 (Qualificação Técnica-Operacional), estabelece o seguinte:

> 10.7.4. Habilitação Técnica

OBRAGORA
Comercio e Serviços de Instalações em Obras Ltda
CNPJ 10.779.571/0001-20 IE: 122.185.617-110
Avenida Anchieta, n° 416 - Sala B - Centro - Campinas / SP - CEP: 13.015-101 Contato 19 3090-3350
obragora@gmail.com

10.7.4.1. As empresas participantes deverão comprovar experiência por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de objetos compatíveis em características com o objeto descrito no Termo de Referência, nos termos do item 11 do ANEXO I – Termo de Referência.

11 Da qualificação técnica-operacional

11.1. A empresa licitante vencedora, sendo revendedora ou a própria fabricante de cabos, deverá apresentar Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprove(m) o fornecimento de cabos elétricos.

A Lei 14133/2021 (Lei das Licitações) diz o seguinte:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

OBRAGORA
Comercio e Serviços de Instalações em Obras Ltda
CNPJ 10.779.571/0001-20 IE: 122.185.617-110
Avenida Anchieta, n° 416 - Sala B - Centro - Campinas / SP - CEP: 13.015-101 Contato 19 3090-3350
obragora@gmail.com

*§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.*

A lei nº 14.133/2021 deixou de fora o fornecimento de bens, como era na Lei nº 8.666/1993.

Lei 8666/2021 (Revogada)

Art.30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

A lei revogada 8666/1993 previa a exigência de fornecimento de atestados para o fornecimento de bens, a nova lei 14133/2021 eliminou este quesito, sendo que conforme o § 3º, apenas no caso de contratação de obras e serviços de engenharia poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes.

OBRAGORA
Comercio e Serviços de Instalações em Obras Ltda
CNPJ 10.779.571/0001-20 IE: 122.185.617-110
Avenida Anchieta, n° 416 - Sala B - Centro - Campinas / SP - CEP: 13.015-101 Contato 19 3090-3350
obragora@gmail.com

No caso a OBRAGORA para os 5 lotes, comprovou o fornecimento através de NOTAS FISCAIS do mesmo produto, CERTIFICADOS DE QUALIDADE, comprovantes de entrega e Notas de Empenho.

O Edital prevê atestado de capacidade técnica para comprovar o fornecimento de cabos elétricos.

> 11.1. A empresa licitante vencedora, sendo revendedora ou a própria fabricante de cabos, deverá apresentar Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprove(m) o fornecimento de cabos elétricos.

Comprovação maior de capacidade técnica no fornecimento de bens através da nota fiscal emitida em sistema eletrônico de fácil constatação de sua veracidade e certificados de qualidade (que atesta a capacidade técnica), não há.

Ninguém deve fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei, artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

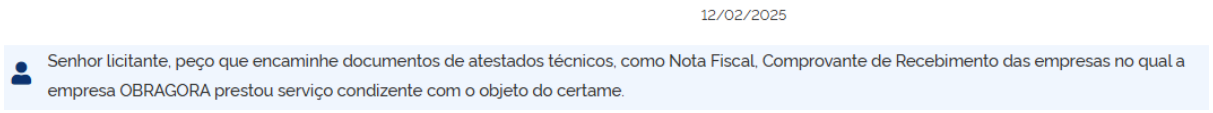
Este inciso estabelece o princípio da legalidade, que é uma das bases de um Estado de Direito. Isso significa que o Estado é regido por leis e não por caprichos dos governantes.

O artigo 37 da Constituição Federal enumera as normas principiológicas da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência a serem observadas pela administração pública.

Dia 12/02/2025 o pregoeiro acertadamente e em conformidade com a nova redação da Lei 14133/2021 solicita para a empresa OBRAGORA

OBRAGORA
Comercio e Serviços de Instalações em Obras Ltda
CNPJ 10.779.571/0001-20 IE: 122.185.617-110
Avenida Anchieta, n° 416 - Sala B - Centro - Campinas / SP - CEP: 13.015-101 Contato 19 3090-3350
obragora@gmail.com

“Senhor licitante, peço que encaminhe documentos de atestados técnicos, como Nota Fiscal, Comprovante de Recebimento das empresas no qual a empresa OBRAGORA prestou serviço condizente com o objeto do certame.”



A empresa OBRAGORA foi mais diligente e precisa, apresentou proposta e, em atendimento à solicitação do Pregoeiro, demonstrou sua capacidade técnica por meio de documentos que comprovam o fornecimento efetivo dos bens, quais sejam:

- Notas Fiscais de fornecimento do mesmo tipo de cabo, inclusive para órgãos públicos (destacando a Nota Fiscal para a DOCAS DO RIO DE JANEIRO). INNOVCABLE CABO INNOVTOX COMPACT EPR/LSZH 8,7/15KV 105ºC
- Certificados de Qualidade (23 no total e destacando os certificados da DOCAS DO RIO DE JANEIRO).
- Comprovantes de entrega (canhotos das Notas Fiscais e em especial da DOCAS DO RIO DE JANEIRO).
- Notas de Empenho de diversos órgãos públicos (destacando a Nota de Empenho da DOCAS DO RIO DE JANEIRO).

Apesar da clareza e suficiência dessa documentação, o recurso apresentado pela empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA foi acolhido, o que motivou a apresentação deste recurso.

Senhores, maior atestado de fornecimento e qualidade do produto nos documentos apresentados não há, além de estarem em conformidade com a solicitação do pregoeiro e da Lei 14133/202

Como a lei não exige Certidões ou Atestados de fornecimento, pode o pregoeiro na análise recursal e em atendimento ao art. 12 da Lei 14.133/2021, não afastar o licitante devido a qualificação apresentada pela empresa OBRAGORA

OBRAGORA
Comercio e Serviços de Instalações em Obras Ltda
CNPJ 10.779.571/0001-20 IE: 122.185.617-110
Avenida Anchieta, n° 416 - Sala B - Centro - Campinas / SP - CEP: 13.015-101 Contato 19 3090-3350
obragora@gmail.com

Lei 14.133/2021

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

III. DO DIREITO

III.1. Da Desnecessidade de Atestado de Capacidade Técnica para Fornecimento de Bens

A Lei nº 14.133/2021, que disciplina as licitações e contratos administrativos, estabelece em seu Art. 67 os requisitos para a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional. É crucial observar que:

- A nova lei, diferentemente da Lei nº 8.666/1993, não prevê a exigência de atestados de capacidade técnica para o fornecimento de bens.
- O § 3º do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, a Administração pode substituir as exigências dos incisos I e II por outras provas de conhecimento técnico e experiência prática, desde que previstas em regulamento.

A interpretação sistemática da Lei nº 14.133/2021 revela a intenção do legislador de flexibilizar os requisitos de qualificação técnica em licitações para fornecimento de bens. A exigência de atestados, embora comum na prática, não encontra amparo

legal direto na nova lei, que prioriza a comprovação efetiva da capacidade de fornecimento.

III.2. Da Suficiência da Documentação Apresentada pela OBRAGORA

A empresa OBRAGORA apresentou documentação robusta e suficiente para comprovar sua capacidade de fornecer os bens objeto da licitação. As Notas Fiscais de fornecimento do mesmo tipo de produto, os Certificados de Qualidade, os comprovantes de entrega e as Notas de Empenho demonstram de forma inequívoca a experiência e a aptidão da empresa para atender às demandas do órgão licitante.

É importante ressaltar que:

- Notas Fiscais emitidas eletronicamente são documentos de fé pública, com alta confiabilidade e rastreabilidade.
- Certificados de Qualidade atestam a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas.
- Comprovantes de entrega confirmam a efetiva realização do fornecimento.
- Notas de Empenho de órgãos públicos demonstram a capacidade da empresa de contratar com a Administração Pública.

Diante da clareza e da força probatória desses documentos, a exigência de atestados de capacidade técnica se mostra excessiva e desproporcional, configurando um rigorismo formal que não encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021.

III.3. Do Princípio da Legalidade

O princípio da legalidade, previsto no Art. 5º, inciso II, e no Art. 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública o dever de agir em estrita conformidade com a lei. A exigência de atestados de capacidade técnica para fornecimento de bens, sem previsão legal expressa na Lei nº 14.133/2021, viola esse princípio.

A Administração não pode criar exigências não previstas em lei, sob pena de restringir indevidamente a competitividade do certame e prejudicar o interesse público.

III.4. Da Decisão do Pregoeiro

A decisão do Pregoeiro, que solicitou à empresa OBRAGORA a apresentação de documentos como Notas Fiscais e comprovantes de recebimento, demonstra o entendimento correto da Lei nº 14.133/2021. O Pregoeiro agiu em conformidade com a lei ao buscar comprovações alternativas da capacidade de fornecimento, em vez de se ater a um formalismo excessivo.

III.5. Da Aplicação do Art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021

O Art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que:

> "III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;"

Considerando que a OBRAGORA apresentou documentação que comprova de forma inequívoca sua capacidade de fornecer os bens, a eventual ausência de

atestados de capacidade técnica, na forma exigida pelo edital, configura uma exigência meramente formal que não compromete a aferição da qualificação da empresa.

Nesse sentido, o Pregoeiro, na análise recursal, pode e deve aplicar o Art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021, para não afastar a OBRAGORA da licitação, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

IV. DA IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DA EMPRESA GLOBAL DRIVES SOLUTION IMPORTS LTDA - Lotes 03 e 04

Além das alegações de mérito e legalidade apresentadas, a empresa OBRAGORA impugna a habilitação da empresa GLOBAL, nos lotes 03 e 04 pelos seguintes motivos:

- O Atestado de Fornecimento apresentado pela empresa GLOBAL, emitido pela Marinha do Brasil, apresenta indícios de irregularidades.
- A validação da assinatura digital do documento pelo validador ITI (https://validar.iti.gov.br/) falha, sugerindo que a assinatura pode não ser autêntica.
- A possível ocorrência de fraude documental é um fato grave que exige apuração rigorosa, com a devida comunicação aos órgãos competentes (Ministério Público Federal, Polícia Federal e Marinha do Brasil).

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a empresa OBRAGORA requer:

1. Seja conhecido e provido o presente recurso, para o fim de:

OBRAGORA
Comercio e Serviços de Instalações em Obras Ltda
CNPJ 10.779.571/0001-20 IE: 122.185.617-110
Avenida Anchieta, n° 416 - Sala B - Centro - Campinas / SP - CEP: 13.015-101 Contato 19 3090-3350
obragora@gmail.com

- Reformar a decisão que acolheu o recurso da empresa SIA ATACADISTA.
- Reconhecer a habilitação da empresa OBRAGORA nos itens 1,2,3,4 e 5 do certame, com base na documentação apresentada e no Art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021

2. Seja realizada a devida apuração da possível prática de fraude documental pela empresa GLOBAL, com a comunicação aos órgãos competentes, caso se confirme a irregularidade inabilitando e desclassificando referida empresa.
3. Seja declarada vencedora do certame a empresa OBRAGORA COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES EM OBRAS LTDA.

Sumaré, 03 de abril de 2025

OBRAGORA COMERCIO E SERVICOS DE INSTALACOES EM OB:10779571000120

Assinado de forma digital por OBRAGORA COMERCIO E SERVICOS DE INSTALACOES EM OB:10779571000120
Dados: 2025.04.03 14:55:25 -03'00'

OBRAGORA COM. E SERV. DE INSTALAÇÕES EM OBRAS LTDA
Viviane Soares Macedo de Souza
Engenheira Civil - CREA 260458272-4

RECEBEMOS DE OBRAGORA COMERCIO E SERVICOS DE INSTALACOES EM OBRAS EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
EMISSÃO: 06/09/2021 - DEST. / REM.: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - VALOR TOTAL: R$ 77.620,00

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
09/09	

NF-e
Nº 000000033
SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

OBRAGORA COMERCIO E SERVICOS DE INSTALACOES EM OBRAS EIRELI
AV ANCHIETA, 416 SALA B - CENTRO - CEP:13015-101 - CAMPINAS - SP
TEL: (19)3269-5674

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nº 000000033 fl. 1 /1
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
3521 0910 7795 7100 0120 5500 1000 0000 3312 8650 6281
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135211033678730 06/09/2021 10:45:43

NATUREZA DE OPERAÇÃO	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros		10.779.571/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL
122185617110

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL		00.082.024/0001-37	06/09/2021
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**	**DATA SAÍDA / ENTRADA**
AV SIBIPIRUNA, 15 LOTES 13,15,17,19 E 21	AGUAS CLARAS	71928-720	06/09/2021
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF** / **INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
BRASILIA	(61)32137-2366	DF / 0732466700167	10:12:06

PAGAMENTO

DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Transferência Bancária	77.620,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	77.620,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.620,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
LOGISTICA E TRANSPORTES SAO LUIZ LTDA.	0 - REMETENTE				15.053.254/0004-98
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
R JOAO KAUFMANN	OSASCO			SP	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
13	BOBINA			1.519,000	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
802403	INNOVCABLE CABO CONTROLE SB - 1000V - NBR 7289 (PVC/PVC) -	85444900	0500	6404	M3	2000	11,86	0,00	23.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
701453	INNOVCABLE CABO PROFIBUS DP 300V 75°C - 2PX22 AWG	85444900	0500	6404	M3	3000	5,46	0,00	16.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
802204	INNOVCABLE CABO CONTROLE SB - 500V - NBR 7289 (PVC/PVC) 70°C	85444900	0500	6404	M3	1000	6,41	0,00	6.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
802205	INNOVCABLE CABO CONTROLE SB - 500V - NBR 7289 (PVC/PVC) 70°C	85441100	0400	6404	M3	1000	14,43	0,00	14.430,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
802302	INNOVCABLE CABO CONTROLE SB 1000V NBR 7289 70°C (PVC/PVC) -	85444900	0500	6404	M3	1000	6,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
900400	INNOVCABLE CABO DE INSTRUMENTAÇÃO BF PVC/PVC 105°C -	85444900	0500	6404	M3	4000	2,67	0,00	10.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
DADOS BANCARIOS: BANCO ITAU - 341 AGENCIA: 8382 C/C: 09422-8	

CISQ is a member of

IQNET

The International Certification Network

www.iqnet-certification.com

CERTIFICADO N° 40770/21/I

CERTIFICATE No.

Para informações referentes à validade deste certificado visite o site www.rina.org

For information concerning validity of the certificate, you can visit the site www.rina.org

Certificamos que o Sistema de Gestão de Qualidade de / *It is hereby certified that the Quality Management System of*

EVOLUCABLE INDUSTRIA DE CABOS ESPECIAIS LTDA

AV MINASA - 25 - CONDOMINIO CORONEL (NOVA VENEZA)- SUMARE/SP 13.180-400 SUMARÉ (SP) BRASIL

Nas seguintes unidades operacionais / *In the following operational units*

AV MINASA - 25 - CONDOMINIO CORONEL (NOVA VENEZA)- SUMARE/SP 13.180-400 SUMARÉ (SP) BRASIL

A referência deve ser feita nas informações documentadas relevantes para os requisitos da norma que não podem ser aplicadas ao escopo do sistema de gestão da organização

Reference is to be made to the relevant documented information for the requirements of the standard that cannot be applied to the Organization's management system scope

Encontra-se em conformidade com a norma / *Is in compliance with the standard*

ISO 9001:2015

Para a(s) seguinte(s) atividade(s) / *For the following field(s) of activities*

PROJETO, DESENVOLVIMENTO E FABRICAÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS ESPECIAIS PARA TRANSMISSÃO DE VOZ, DADOS E ENERGIA.

IAF:19

DESIGN, DEVELOPMENT AND MANUFACTURE OF SPECIAL ELECTRIC CABLES FOR VOICE, DATA AND ENERGY TRANSMISSION.

A validade deste certificado depende do resultado de uma auditoria anual/semestral e de uma auditoria completa, a cada três anos, realizada no Sistema de Gestão

The validity of this certificate is dependent on an annual / six monthly audit and on a complete review, every three years, of the management system

O uso e validade deste certificado está sujeito à conformidade com o documento RINA: Regulamento para Certificação de Sistemas da Qualidade

The use and validity of this certificate are subject to compliance with the RINA document : Rules for the certification of Quality Management Systems

Primeira emissão *First Issue*	22.01.2021
Data de revisão *Revision date*	15.01.2024
Validade *Expiry Date*	21.01.2027
Data da decisão de recertificação *Renewal decision date*	15.01.2024

Marco Maggialetti

Certification International Growth Senior Director

RINA Brasil Serviços Técnicos Ltda

Alameda Oscar Niemeyer, 288 -Sala 501 -Nova Lima -MG

Gestão da Qualidade

OCS 0052

MEMBER OF MULTILATERAL RECOGNITION ARRANGEMENT IAF

Acreditação CGCRE válida somente para o RINA Brasil
CGCRE accreditation valid only for RINA Brasil

CISQ

www.cisq.com

CISQ é a Federação Italiana dos Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão

CISQ is the Italian Federation of management system Certification Bodies

Form CERSISGE-2022

Recurso empresa OBRAGORA itens 1, 2, 3, 4 e 5 (167817809) SEI 00097-00010696/2024-45 / pg. 43

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **OBRAGORA COMERCIO E SERVICOS DE INSTALACOES EM OBRAS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.79.571/0001-20, inscrição estadual nº 122.185.617-110, estabelecida na cidade de Campinas / SP, executa serviços de FORNECIMENTO DE CABOS para esta empresa.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Campinas, 17 de Setembro de 2019

Fernando D Medico

CPF 320.991.258-05

Mecanizar Assessoria e Projetos

CNPJ 23.364.119/0001-49

Recurso empresa OBRAGORA itens 1, 2, 3, 4 e 5 (167817809) SEI 00097-00010696/2024-45 / pg. 44

MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE PROJETOS DE NAVIOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, que a empresa OBRAGORA Comércio e Serviços de Instalações em Obras Eireli, CNPJ 10.779.571/0001-20, IE: 122.185.617-110, Avenida Anchieta, n° 416 - Sala B - Centro - Campinas / SP – CEP: 13.015-101, forneceu a esta Centro o seguinte material: 600 metros do Cabo Elétrico Marca INNOVCABLE KIT WM INNOVCABLE, 1 X 120,00 MM2 90°C, 750V PRETO, cumprindo com todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão n° 06/2020, da UASG n° 740100, para o fornecimento do referido material, evidenciando sua plena capacidade técnica.

Rio de Janeiro - RJ, 29 de novembro de 2021.

RAUL RÖHE NEGREIRA FONTÃO
Capitão Tenente (IM)
Chefe do Departamento de Intendência

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa OBRAGORA COMERCIO E SERVICOS DE INSTALACOES EM OBRAS LTDA, CNPJ 10.779.571/0001-20, forneceu satisfatoriamente, no que diz respeito à venda, prazo de entrega e assistência técnica, o (s) produto (s) abaixo relacionado (s) da marca INNOVCABLE (EVOLUCABLE INDÚSTRIA DE CABOS ESPECIAIS LTDA). Acrescentamos que o (s) produto (s) apresenta bom desempenho operacional;

Material:
INNOVCABLE CABO CATÓDICO HMWPE 0,6/1KV - CL.2 - 25,00mm² PT - 2.800,00 m

INNOVCABLE CABO CATÓDICO HMWPE 0,6/1KV - CL.2 - 70,00mm² PT - 2.400,00 m

São José/SC, 01 Abril de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
NILTO JAIME MACHADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

NILTO JAIME MACHADO ME
CNPJ 07.131.781/0001-00

www.sigmanil.com.br
Rua São Lourenço, 389 - Flor de Nápolis - São José - Santa Catarina.
Fone: (48) 3034 - 3098 - (48) 99982 - 0490
E-mail: sigmanil@sigmanil.com.br – nilto@sigmanil.com.br
CNPJ: 07.131.781/0001-00 / I.E: 255.491.050

Coordenadoria de Negociação e Fiscalização de Contratos - ACC/nº 39/2025/CCC

ATESTADO DE FORNECIMENTO

Atestamos a quem possa interessar, com base nas informações do gerente do contrato, *Cristiano Kubiszewski*, e em nossos arquivos que a empresa ***OBRAGORA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES EM OBRAS LTDA,*** com sede na cidade Campinas-SP, na Avenida Anchieta, nº 416, sala B – Centro, no CNPJ/MF sob o n. 10.779.571/0001-20, forneceu à ***SANASA – SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A – CAMPINAS***, sediada à Avenida da Saudade, 500, Bairro Ponte Preta, no município de Campinas, SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.119.855/0001-37, os produtos abaixo relacionados, cumprindo satisfatoriamente as exigências contidas no contrato, com relação a especificações, qualidade e prazo de entrega, não constando nada que possa desaboná-la.

Dispensa de Licitação 2024/85				
ADF 2024/379				
Objeto: *FORNECIMENTO DE CABO ELÉTRICO PROFIBUS.*				
Item	**Quant.**	**R$ Unitário**	**Especificação**	**R$ Total**
1	500 M	19,40	NOME VALIDO: CABO ELETRICO PROFIBUS DP NUMERO CONDUTOR: 4 DIAMETRO CABO: 18 AWG ALIMENTACAO 24VCC 22 AWG SINAL MATERIAL CONDUTOR: COBRE COR CAPA CONDUTORES: N/A MATERIAL COBERTURA: POLICLORETO VINILA NORMA: IEC 60228 DIAMETRO EXTERNO CABO: 8,00MM TEMPERATURA OPERACAO: 70°C TENSAO NOMINAL: 300V COR CAPA: VIOLETA GARANTIA: 03 MESES Código SANASA: 11420-7	**9.700,00**
VALOR TOTAL				**R$ 9.700,00**

Campinas, 02 de abril de 2025

CARLA ANDRÉIA PEDRAZZOLI
Coord. Neg. e Fiscal. Contratos – ACC

MARIANE AGUIAR PACINI
Gerente de Compras e Licitações-AC

Assinado por 2 pessoas: CARLA ANDREIA PEDRAZZOLI e MARIANE AGUIAR PACINI
https://pmc.1doc.com.br/verificacao/B0AA-0696-0000-0696 SEM VALOR - 00010696/2024-45 / pg. 47

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
6660995	01/04/2025	01/04/2025	01/07/2025

Dados básicos:

CNPJ : 22.319.694/0001-67
Razão Social : EVOLUCABLE INDUSTRIA DE CABOS ESPECIAIS LTDA
Nome fantasia : EVOLUCABLE
Data de abertura : 24/04/2015

Endereço:

logradouro: AV. MINASA
N.º: 25 Complemento: B1
Bairro: MATAO Município: SUMARE
CEP: 13180-400 UF: SP

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Código	Descrição
5-2	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	CSXPGLJ3DF2MICRS

Recurso empresa OBRAGORA itens 1, 2, 3, 4 e 5 (167817809) SEI 00097-00010696/2024-45 / pg. 48

MARINHA DO BRASIL

CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO

ATESTADO DE FORNECIMENTO

Atestamos para os devidos fins que se fizerem necessários que a empresa: **GLOBAL DRIVES SOLUTION IMPORTS LTDA**, situada na: Rodovia ES-010, nº 2.594 – Complemento Km 2.60 quadracha lote 343 sala B 36, bairro: Jardim Limoeiro – Cidade: Serra – Espírito Santo – CEP.: 29.164-140 inscrita no CNPJ sob o número: 41.171.590/0001-00, é fornecedor deste órgão, já tendo efetuado o seguinte fornecimento abaixo, tal como:

Item	Quant.	Produto
01	4.586 Metros	CABO ELETRICO DE COBRE ISOLADO EPR 12/20KV 50MM2

Declaramos ainda que o presente fornecimento foi realizado no período de julho de 2024, e que a mesma cumpriu com todos os compromissos contratados atendendo, dentro dos prazos estabelecidos e das especificações técnicas. Não constando em nossos registros nada que a desabone.

Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
WALSANDRO MEDEIROS BENDELAK
Data: 09/08/2024 15:22:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro
Primeiro-Tenente (EN) Walsandro Medeiros Bendelak
Encarregado da Divisão de Manutenção

innovcable
Evolução Sempre.

CERTIFICADO DE QUALIDADE

Cliente:	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	**Nº do certificado:**	558
CNPJ:	42.266.890/0001-28		**OP (LOTE)**
Código:	702097PT		3057
Produto:	INNOVCABLE CABO INNOVTOX COMPACT EPR/LSZH 8,7/15KV 105ºC - 1X150,00MM² PT		**Data**
Quantidade:	800 METROS		12/12/2024
Norma aplicavel:	NBR 16132	**PV:**	2944

Observações:

Dimensionais

	Características	Método de Ensaio	Un	Especificado Min	Especificado Max	Encontrado	Laudo
1.	**Diâmetro da Isolação**	NBR 16132	**mm**	24,40	24,8	24,80	Aprovado
2.	**Espessura Nominal da Isolação (min)**	NBR 16132	**mm**	2,90	3,10	3,10	Aprovado
3.	**Diâmetro da Isolação Externa**	NBR 16132	**mm**	35,00	35,40	35,40	Aprovado
4.	**Espessura Nominal Externa (min)**	NBR 16132	**mm**	1,70	2,10	2,00	Aprovado

Elétrica

	Características	Norma	Especificado		Encontrado		Laudo
1.	**Resist.Elétrica Max (corda NU) Ω/km á 20,0ºC**	NM 280	**Ω/km**	0.10	**Ω/km**	0.10	Aprovado
2.	**Resist.Isolamento Min à 20,0 ºC MΩ x km**	NBR 16132	**MΩ**	308.80	**MΩ**	510.00	Aprovado
3.	**Tensão Elétrica aplicada entre condutores por 1 min.**	NBR 16132	**KV**	8.4	OK		Aprovado
4.	**Teste de centelhamento**	NM 244	**KV**	16.5	OK		Aprovado
5.	**Continuidade**	---------	**Sem interrompimento**		OK		Aprovado
6.	**Curto-Circuito**	---------	**As veias não devem apresentar curto entre si.**		OK		Aprovado

Inspeção Visual

1.	**Aspecto Visual**	---------	**Não apres. Imperfeições**	OK	Aprovado
2.	**Gravação**	---------	**Legível**	OK	Aprovado
3.	**Cor**	---------	**As cores produzidas devem estar conforme a Ordem de Produção**	OK	Aprovado

Equipamentos ulitizados na aprovação

Paquímetro	MM-00059	Hipot	MM-00042	Miliohmímetro	MM-00068
Micrômetro	MM-00060	Multímetro	MM-00070	Megômetro	MM-00063

Qualidade	***CREA***	
Viviane Soares	*5061053363*	*Este certificado é emitido eletrônicamente e é válido sem assinatura.*

innovcable
Evolução Sempre.

CERTIFICADO DE QUALIDADE

Cliente:	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	**Nº do certificado:**	576
CNPJ:	42.266.890/0001-28		**OP (LOTE)**
Código:	702098PT		3108
Produto:	INNOVCABLE CABO INNOVTOX COMPACT EPR/LSZH 8,7/15KV 105ºC - 1X50,00MM² PT		**Data**
Quantidade:	600 METROS		18/12/2024
Norma aplicavel:	NBR 16132	**PV:**	2944

Observações:

Dimensionais

	Características	Método de Ensaio	Un	Especificado Min	Especificado Max	Encontrado	Laudo
1.	**Diâmetro da Isolação**	NBR 16132	**mm**	16,00	16,4	16,20	Aprovado
2.	**Espessura Nominal da Isolação (min)**	NBR 16132	**mm**	3,00	3,40	3,15	Aprovado
3.	**Diâmetro da Isolação Externa**	NBR 16132	**mm**	23,00	23,40	23,40	Aprovado
4.	**Espessura Nominal Externa (min)**	NBR 16132	**mm**	1,40	1,80	1,43	Aprovado

Elétrica

	Características	Norma	Especificado		Encontrado		Laudo
1.	**Resist.Elétrica Max (corda NU) Ω/km á 20,0ºC**	NM 280	**Ω/km**	0.25	**Ω/km**	0.24	Aprovado
2.	**Resist.Isolamento Min à 20,0 ºC MΩ x km**	NBR 16132	**MΩ**	570.67	**GΩ**	1.0	Aprovado
3.	**Tensão Elétrica aplicada entre condutores por 1 min.**	NBR 16132	**KV**	8.4	OK		Aprovado
4.	**Teste de centelhamento**	NM 244	**KV**	16.50	OK		Aprovado
5.	**Continuidade**	---------	**Sem interrompimento**		OK		Aprovado
6.	**Curto-Circuito**	---------	**As veias não devem apresentar curto entre si.**		OK		Aprovado

Inspeção Visual

1.	**Aspecto Visual**	---------	**Não apres. Imperfeições**	OK	Aprovado
2.	**Gravação**	---------	**Legível**	OK	Aprovado
3.	**Cor**	---------	**As cores produzidas devem estar conforme a Ordem de Produção**	OK	Aprovado

Equipamentos ulitizados na aprovação

Paquímetro	MM-00059	Hipot	MM-00042	Miliohmímetro	MM-00068
Micrômetro	MM-00060	Multímetro	MM-00070	Megômetro	MM-00063

Qualidade	***CREA***	
Viviane Soares	*5061053363*	*Este certificado é emitido eletrônicamente e é válido sem assinatura.*

RECEBEMOS DE OBRAGORA COMERCIO E SERVICOS DE INSTALACOES EM OBRAS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 19/12/2024 VALOR TOTAL: R$ 309.600,00 DESTINATÁRIO: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - RUA DOM GERARDO, 00035 - SAL 1001 CENTRO Rio de Janeiro-RJ

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 118
Série 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

OBRAGORA COMERCIO E SERVICOS DE INSTALACOES EM OBRAS LTDA
AVENIDA ANCHIETA, 416 - SALA B
CENTRO - 13015-101
Campinas - SP Fone: (19) 3269-5674

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº 118
Série 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3524 1210 7795 7100 0120 5500 1000 0001 1814 3967 2028

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de Mercadoria Adquirida/Recebida de Terceiros	**135242987163301 - 19/12/2024 15:45:38**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
122.185.617.110		**10.779.571/0001-20**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	**42.266.890/0001-28**	**19/12/2024**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
RUA DOM GERARDO, 00035 - SAL 1001	**CENTRO**	**20090-905**	**19/12/2024**

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
Rio de Janeiro	**RJ**	**(21) 2219-8585**	**ISENTO**	**15:45:12**

FATURA / DUPLICATA

Num. **001**
Venc. **18/01/2025**
Valor **R$ 309.600,00**

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**309.600,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**309.600,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	(0) Remetente (CIF)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO (KG)	PESO LÍQUIDO (KG)

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
702097PT	INNOVCABLE CABO INNOVTOX COMPACT EPR/LSZH 8,7/15KV 105oC - 1X150,00MM2 PT	85446000	0102	6102	M	1.600	168,00	268.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
702098PT	INNOVCABLE CABO INNOVTOX COMPACT EPR/LSZH 8,7/15KV 105oC - 1X50,00MM2 PT	85446000	0102	6102	M	600	68,00	40.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Email do Destinatario: eduardo.soares@portosrio.gov.br Inf. Contribuinte: I-Documento emitido por MEI, ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional. II-Nao gera direito a credito fiscal de IPI. Suspensa a obrigacao do recolhimento do Diferencial de Aliquotas, por forca de decisao do STF na ADI n. 5464. Produto destinado a Consumidor Final. Pedido: 52/2024 Contrato: PE17/2024	

Recurso empresa OBRAGORA itens 1, 2, 3, 4 e 5 (167817809) SEI 0009700010696/2024-45 / pg. 52

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ/DF

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00097-00010696/2024-45

SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.538.792/0001-77, com sede no TR SIA Trecho 2, Lotes 1505, 1505, 1525 e 1535, Parte A, Zona Industrial, Guara – DF, CEP: 71.200-200, Telefone: (61) 3361-9265, e-mail: SIAATACADISTA@OUTLOOK.COM ,neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Alan Marques Almeida, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 28/11/1975, RG sob nº 1419751 SSP/DF, e CPF sob nº 765.647.381-53, residente e domiciliado Sai Trecho 3, Lotes 1390/1400, Setor de Industria e Abastecimento, Brasília/DF, na qualidade de licitante interessada no presente certame, com fundamento na legislação vigente, Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF (Versão 1.4), Lei nº 13.303/2016, Decreto do Distrito Federal nº 37.967/2017, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 14.133/2021, vem interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

1. Trata-se da licitação nº 900032/2024, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "menor preço", cujo objeto é registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de cabos diversos para utilização nos sistemas de Metrô/DF, conforme Termo de Referência e demais estipulações do Edital.

2. Inicialmente, cabe salientar que o objeto da presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico, é composto por 6 (seis) itens, no qual, as empresas abaixo foram aceitas e habilitadas:

- SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA (RECORRENTE), fora habilitada nos lotes 1 e 6;
- MORK TELECOM PRODUTOS E SERVICOS PA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 13.460.002/0001-05: fora habilitada no lote 2;
- GLOBAL DRIVES SOLUTION IMPORTS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 41.171.590/0001-00: fora habilitada nos lotes 3 e 4;

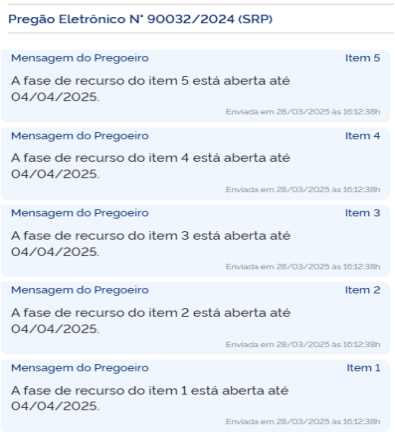
3. Irresignada com sua desclassificação nos itens 3, 4 e 5, a SIA ATACADISTA se utiliza da via recursal para recorrer da decisão que lhe desclassificou, bem como, de aceitação e habilitação da empresa GLOBAL DRIVES SOLUTION IMPORTS LTDA nos itens 3 e 4, por entender que não houve o efetivo cumprimento da qualificação técnica exigidos no edital e na legislação.

II – DA TEMPESTIVIDADE

1. Considerando o previsto no item 12.2 do Edital, veja-se, *in verbis*:

> 12.2. O recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
> (grifo nosso)

2. Observa-se que este recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, assim, após o registro da correspondente intenção realizada, informa-se que o termo inicial do lapso temporal decadencial iniciou em 31/03/2025, devido ao encerramento da sessão em 28/03/2025, cujo termo final para interposição dar-se-á em 04/04/2025.


Pregão Eletrônico Nº 90032/2024 (SRP)

Mensagem do Pregoeiro — Item 5
A fase de recurso do item 5 está aberta até 04/04/2025.
Enviada em 28/03/2025 às 16:12:38h

Mensagem do Pregoeiro — Item 4
A fase de recurso do item 4 está aberta até 04/04/2025.
Enviada em 28/03/2025 às 16:12:38h

Mensagem do Pregoeiro — Item 3
A fase de recurso do item 3 está aberta até 04/04/2025.
Enviada em 28/03/2025 às 16:12:38h

Mensagem do Pregoeiro — Item 2
A fase de recurso do item 2 está aberta até 04/04/2025.
Enviada em 28/03/2025 às 16:12:38h

Mensagem do Pregoeiro — Item 1
A fase de recurso do item 1 está aberta até 04/04/2025.
Enviada em 28/03/2025 às 16:12:38h

3. O que torna, portanto, tempestivo o presente recurso.

III – DO MÉRITO

A. DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE NOS ITENS 3, 4 e 5

1. A Sia Atacadista, por meio deste recurso administrativo, vem impugnar a decisão que resultou em sua inabilitação nos itens 3, 4 e 5 do processo licitatório em epígrafe. A desclassificação da empresa recorrente foi baseada em alegações que não condizem com as exigências do edital, especificamente no que tange à habilitação técnica.

2. Conforme disposto no item 10.7.4 do edital e 11.1 do termo de referência, as empresas participantes devem comprovar experiência mediante a apresentação de atestados ou certidões de capacidade técnica emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado. **Tais documentos devem atestar o fornecimento de objetos compatíveis em características com o objeto descrito no Termo de Referência**, conforme os termos do item 11 do Anexo I – Termo de Referência. Veja-se:

> Edital:
>
> 10.7.4. **Habilitação Técnica**
> 10.7.4.1. As empresas participantes **deverão comprovar experiência por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica** emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove(m) o fornecimento de objetos compatíveis em características com o objeto descrito no Termo de Referência**, nos termos do item 11 do ANEXO I – Termo de Referência.
> (grifo nosso)
>
> Termo de referência:
>
> 11.1. A empresa licitante vencedora, sendo revendedora ou a própria fabricante de cabos, deverá apresentar Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em seu nome**, **que comprove(m) o fornecimento de cabos elétricos.**
> (grifo nosso)

3. O edital e o Termo de Referência estabelecem diretrizes claras para a habilitação dos licitantes, especialmente no que se refere à **apresentação de atestados de capacidade técnica.** O item 10.7.4.1 do edital destaca a necessidade de que os atestados comprovem o fornecimento de objetos compatíveis em características com o objeto descrito no Termo de Referência. Essa redação confere uma amplitude significativa à interpretação dos documentos que podem ser apresentados.

Recurso empresa SIA ATACADISTA ITENS 3_4 e 5 (167817814) SEI 00097-00010696/2024-45 / pg. 55

4. No item 11.1 do Termo de Referência, é **explicitamente exigido que os atestados comprovem o fornecimento de cabos elétricos, sem limitar a tipologia ou as especificações detalhadas para cada um dos produtos**. Essa abordagem permite que os licitantes apresentem uma variedade de atestados que comprovem a experiência na entrega de cabos elétricos, sejam eles unipolares, blindados, flexíveis ou de outras categorias, afinal, a exigência se deu para comprovação **unicamente de cabos elétricos.**

5. Assim, a amplitude prevista no edital e no Termo de Referência não apenas garante a competitividade do certame, mas também assegura que empresas com diferentes expertises possam participar, desde que apresentem documentação que comprove a adequação de suas experiências às exigências, que no presente caso se deu unicamente no **fornecimento de cabos elétricos**. Portanto, se a recorrente apresentou atestados que comprovam o fornecimento de **cabos elétricos** compatíveis com os serviços solicitados, cumpre reconhecer a validade desses documentos, pois se encontram em plena conformidade com o que foi estipulado.

6. A interpretação ampla das exigências para os atestados de capacidade técnica, conforme estabelecido no edital e no Termo de Referência, deve ser respeitada, garantindo que a análise dos documentos seja feita de forma técnica e objetiva, respeitando a experiência e a capacidade dos licitantes.

7. Os cabos elétricos, sendo elementos essenciais em qualquer sistema de distribuição de energia, possuem diversas configurações e aplicações. A diversidade de cabos disponíveis no mercado, como cabos unipolares, blindados e flexíveis, permite que fornecedores apresentem atestados de capacidade técnica que se adequem às exigências do Termo de Referência, desde que demonstrem a experiência em fornecimentos que atendam às necessidades da administração pública.

8. A Sia Atacadista cumpriu rigorosamente essa exigência, apresentando Atestados de Capacidade técnica que comprovam **a experiência em fornecimentos compatíveis em características com o objeto licitado**, e fez isso com maestria, **demonstrando diversidade e quantidade suficiente para atender às necessidades emanantes deste processo licitatório, afinal, fora reconhecida sua capacidade através dos respectivos atestados para os itens 1 e 6.**

9. É importante ressaltar o princípio da vinculação ao edital, que estabelece que todos os participantes do processo licitatório devem se submeter às condições e exigências ali estabelecidas. A Sia Atacadista, ao cumprir rigorosamente os requisitos do edital, está em conformidade com esse princípio, o que reforça a legitimidade de sua participação no certame. A análise de habilitação deve ser feita de maneira objetiva, levando em consideração a documentação apresentada, e não deve ser pautada por

Recurso empresa SIA ATACADISTA ITENS 3_4 e 5 (167817814) SEI 00097-00010696/2024-45 / pg. 56

interpretações que desconsiderem o cumprimento das exigências editalícias. Veja-se julgado sobre o tema:

> REPRESENTAÇÃO. CAIXA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME. **POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ATINENTES À DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE PROPOSTA**, **TRATAMENTO NÃO-ISONÔMICO DISPENSADO A LICITANTE E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MANUTENÇÃO DO CONTRATO EM DEFERÊNCIA AO INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. CIÊNCIA DA UNIDADE JURISDICIONADA ACERCA DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS PARA PREVENÇÃO DE FUTURAS REINCIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO.
>
> (TCU - RP: 7192023, Relator.: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 07/02/2023)

10. Ademais, a vantajosidade da proposta da Sia Atacadista se revela não apenas em termos de preço, mas também em qualidade e experiência. A empresa apresenta uma proposta que favorece o ente público, garantindo não apenas a entrega de produtos de qualidade, mas também a eficiência nas operações, o que se traduz em economia e benefícios a longo prazo para a administração pública. A escolha da proposta mais vantajosa é um dos pilares da licitação, e a Sia Atacadista se posiciona como uma opção que atende a esses critérios de maneira exemplar.

11. Portanto, a desclassificação da Sia Atacadista se mostra equivocada, pois a empresa não apenas atendeu às exigências do edital, mas também se destacou pela vantajosidade de sua proposta, que oferece condições favoráveis em termos de custo e qualidade.

12. Diante do exposto, requer-se a reconsideração da decisão que resultou na desabilitação da Sia Atacadista nos itens 3, 4 e 5, permitindo assim a continuidade de sua participação no certame, em razão do cumprimento das exigências editalícias e da vantajosidade de sua proposta.

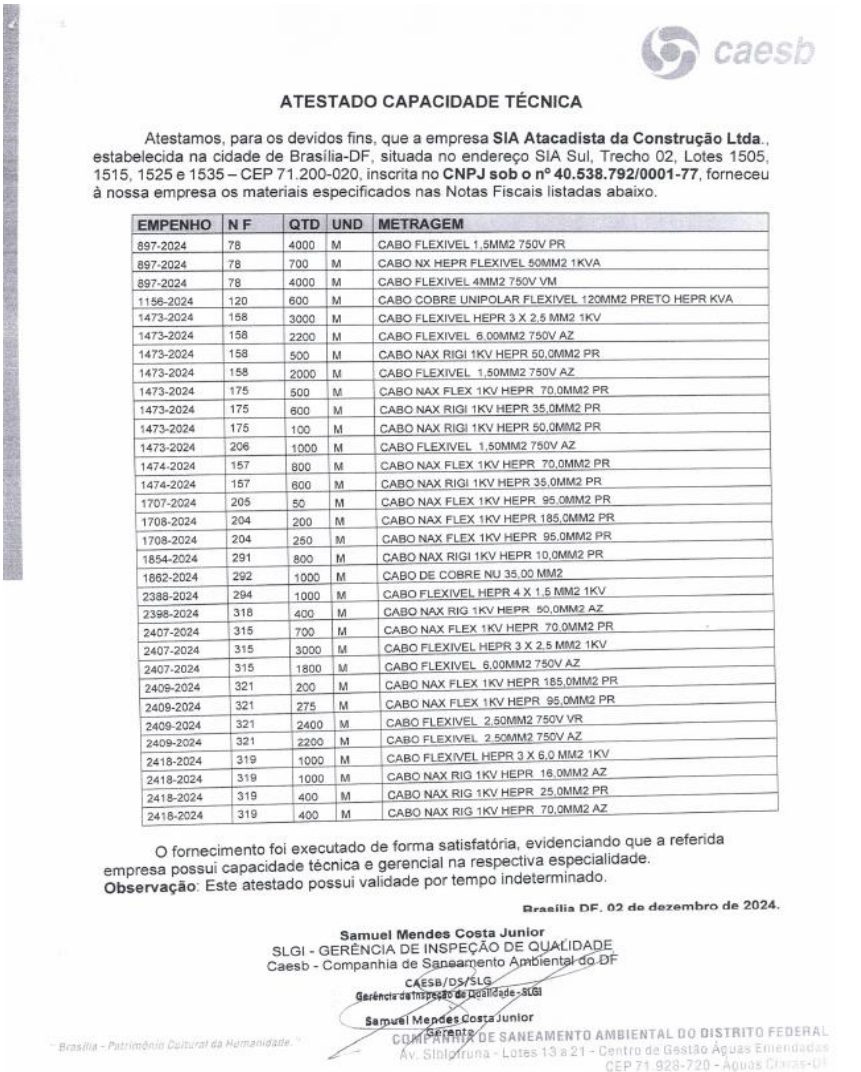
B. DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE NO ITEM 5

13. A Sia Atacadista foi inabilitada no item 5, que se encontra com status de "Fracassado", em decorrência de uma análise da comprovação técnica que não foi acolhida pela comissão de licitação que entendeu que supostamente não atendeu aos moldes estabelecidos pelo edital. Essa decisão se mostra equivocada, uma vez que,

Recurso empresa SIA ATACADISTA ITENS 3_4 e 5 (167817814) SEI 00097-00010696/2024-45 / pg. 57

conforme o item 11.1, **a empresa deveria comprovar o fornecimento unicamente de cabos elétricos, conforme descrito no Termo de Referência, o que foi feito.**

14. **A recorrente apresentou atestados que comprovam o fornecimento de produtos equivalentes, atendendo assim a exigência editalícia de forma plena.** A rejeição dessa documentação pela comissão de licitação não apenas contraria os critérios estabelecidos no edital, mas também configura uma afronta à legislação que rege os processos licitatórios, que exige análise objetiva e fundamentada das propostas e documentos apresentados. Veja-se a vasta capacidade técnica apresentada:



caesb

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **SIA Atacadista da Construção Ltda.**, estabelecida na cidade de Brasília-DF, situada no endereço SIA Sul, Trecho 02, Lotes 1505, 1515, 1525 e 1535 – CEP 71.200-020, inscrita no **CNPJ sob o nº 40.538.792/0001-77**, forneceu à nossa empresa os materiais especificados nas Notas Fiscais listadas abaixo.

EMPENHO	N F	QTD	UND	METRAGEM
897-2024	78	4000	M	CABO FLEXIVEL 1,5MM2 750V PR
897-2024	78	700	M	CABO NX HEPR FLEXIVEL 50MM2 1KVA
897-2024	78	4000	M	CABO FLEXIVEL 4MM2 750V VM
1156-2024	120	600	M	CABO COBRE UNIPOLAR FLEXIVEL 120MM2 PRETO HEPR KVA
1473-2024	158	3000	M	CABO FLEXIVEL HEPR 3 X 2,5 MM2 1KV
1473-2024	158	2200	M	CABO FLEXIVEL 6,00MM2 750V AZ
1473-2024	158	500	M	CABO NAX RIGI 1KV HEPR 50,0MM2 PR
1473-2024	158	2000	M	CABO FLEXIVEL 1,50MM2 750V AZ
1473-2024	175	500	M	CABO NAX FLEX 1KV HEPR 70,0MM2 PR
1473-2024	175	600	M	CABO NAX RIGI 1KV HEPR 35,0MM2 PR
1473-2024	175	100	M	CABO NAX RIGI 1KV HEPR 50,0MM2 PR
1473-2024	206	1000	M	CABO FLEXIVEL 1,50MM2 750V AZ
1474-2024	157	800	M	CABO NAX FLEX 1KV HEPR 70,0MM2 PR
1474-2024	157	600	M	CABO NAX RIGI 1KV HEPR 35,0MM2 PR
1707-2024	205	50	M	CABO NAX FLEX 1KV HEPR 95,0MM2 PR
1708-2024	204	200	M	CABO NAX FLEX 1KV HEPR 185,0MM2 PR
1708-2024	204	250	M	CABO NAX FLEX 1KV HEPR 95,0MM2 PR
1854-2024	291	800	M	CABO NAX RIGI 1KV HEPR 10,0MM2 PR
1862-2024	292	1000	M	CABO DE COBRE NU 35,00 MM2
2388-2024	294	1000	M	CABO FLEXIVEL HEPR 4 X 1,5 MM2 1KV
2398-2024	318	400	M	CABO NAX RIG 1KV HEPR 50,0MM2 AZ
2407-2024	315	700	M	CABO NAX FLEX 1KV HEPR 70,0MM2 PR
2407-2024	315	3000	M	CABO FLEXIVEL HEPR 3 X 2,5 MM2 1KV
2407-2024	315	1800	M	CABO FLEXIVEL 6,00MM2 750V AZ
2409-2024	321	200	M	CABO NAX FLEX 1KV HEPR 185,0MM2 PR
2409-2024	321	275	M	CABO NAX FLEX 1KV HEPR 95,0MM2 PR
2409-2024	321	2400	M	CABO FLEXIVEL 2,50MM2 750V VR
2409-2024	321	2200	M	CABO FLEXIVEL 2,50MM2 750V AZ
2418-2024	319	1000	M	CABO FLEXIVEL HEPR 3 X 6,0 MM2 1KV
2418-2024	319	1000	M	CABO NAX RIG 1KV HEPR 16,0MM2 AZ
2418-2024	319	400	M	CABO NAX RIG 1KV HEPR 25,0MM2 PR
2418-2024	319	400	M	CABO NAX RIG 1KV HEPR 70,0MM2 AZ

O fornecimento foi executado de forma satisfatória, evidenciando que a referida empresa possui capacidade técnica e gerencial na respectiva especialidade.
Observação: Este atestado possui validade por tempo indeterminado.

Brasília DF, 02 de dezembro de 2024.

Samuel Mendes Costa Junior
SLGI - GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE QUALIDADE
Caesb - Companhia de Saneamento Ambiental do DF

CAESB/DS/SLG
Gerência de Inspeção de Qualidade - SLGI
Samuel Mendes Costa Junior
Gerente

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibipiruna - Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas
CEP 71.928-720 - Águas Claras-DF

caesb

ATESTADO DE FORNECIMENTO

Atestamos para devidos fins, que a empresa **SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA** empresa estabelecida na cidade de **Brasília - DF**, sito a **SIA SUL TRECHO 02 LOTES 1505, 1515, 1525 e 1535 - CEP 71.200-020**, inscrita no CNPJ sob nº **40.538.792/0001-77**, forneceu produtos/material, forneceu para nossa empresa os materiais relacionados nas Notas Fiscais baixo.

EMPENHO	N F	QTD	UND	METRAGEM
1154-2024	119	1000	METRO	abo, cobre, nu, têmpera meio-dura, 16 mm², classe 2
1184-2024	117	1900	METRO	abo, cobre, nu, têmpera meio dura, 50 mm², classe 2A
1187-2024	118	100	METRO	abo, cobre, nu, têmpera meio-dura, 50 mm², classe 2A
1483-2024	155	600	METRO	abo, cobre, nu, têmpera meio-dura, 70 mm², classe 2A
1861-2024	293	1000	METRO	abo, cobre, nu, têmpera meio-dura, 35 mm², classe 2A
1862-2024	292	1000	METRO	abo, cobre, nu, têmpera meio-dura, 35 mm², classe 2A
1485-2024	174	400	METRO	abo, cobre, nu, têmpera meio-dura, 70 mm², classe 2A

O fornecimento foi executado de forma satisfatória, demonstrando a referida empresa possuir **CAPACIDADE TÉCNICA e GERENCIAL** nesta especialidade.

Obs: Validade por tempo indeterminado.

Brasília DF, 02 de dezembro de 2024.

CAESB/DUS/SLG/SLGA
Gerência de Administração de Contratos-SLGA
LEANDRO SOARES FERNANDES DE SOUSA REIS
Matrícula 61.719-4

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibipiruna – Lotes 13 a 21 – Centro de Gestão Águas Emendadas
CEP 71.928-720 – Águas Claras DF
TEL. (061) 3213-7117 - FAX 3213-7116

15. Esses atestados não apenas demonstram a capacidade técnica da Sia Atacadista, mas também evidenciam a sua conformidade com as especificações exigidas no edital. A análise da documentação deve ser realizada de forma objetiva, considerando que a empresa apresentou comprovantes que atestam a entrega de materiais equivalentes e compatíveis com os itens licitados.

16. O princípio da legalidade impõe que as decisões administrativas sejam tomadas em conformidade com as normas vigentes, e a desabilitação da Sia Atacadista no item 5 (3 e 4 também) fere esse princípio, ao desconsiderar o cumprimento das exigências editalícias.

17. **A vantajosidade da proposta da Sia Atacadista para a administração pública é evidente.** A empresa não apenas atendeu aos requisitos técnicos, mas também apresentou um preço competitivo e condições que garantem a qualidade e a eficiência na entrega dos produtos. A escolha de um fornecedor que cumpre com as exigências legais e técnicas são fundamentais para assegurar a melhor utilização dos recursos públicos, promovendo a economia e a eficácia nas aquisições governamentais.

18. Diante do exposto, a inabilitação da Sia Atacadista no item 5 (3 e 4 também) é infundada e prejudicial para a administração pública, pois impede a contratação de uma empresa que atende a todos os requisitos editalícios e que poderia oferecer condições vantajosas ao ente público. Reitera-se, portanto, o pedido de reconsideração da decisão que resultou na desclassificação da recorrente, permitindo sua aceitação e habilitação no item 5.

C. DA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA NOS ITENS 3 E 4

19. A habilitação da empresa Global Drives Solution Imports Ltda nos itens 3 e 4 do processo licitatório suscita questionamentos significativos, uma vez que a análise comparativa entre os atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida e pela Sia Atacadista revela uma disparidade que não pode ser ignorada.

20. A Global Drives Solution Imports Ltda. apresentou um atestado de capacidade técnica similar em características ao apresentado pela Sia Atacadista, porém em desvantagem quantitativa, comprovando exclusivamente o fornecimento de **cabos elétricos isolados e <u>não blindados</u>**. No entanto, ao analisar a decisão de habilitação, verifica-se que a Administração adotou critérios distintos para empresas que apresentaram documentos equivalentes, o que gerou um tratamento desigual e motivou a irresignação da Sia Atacadista.

21. Se a Comissão de Licitação tivesse aplicado os mesmos parâmetros utilizados para desclassificar a proposta da Sia Atacadista, a proposta da Global Drives Solution Imports Ltda. também deveria ter sido desclassificada. Isso porque o atestado apresentado pela recorrida **não contempla cabo blindado** e a quantidade de itens de cabos elétricos fornecidos é significativamente inferior ao apresentado pela Sia Atacadista.

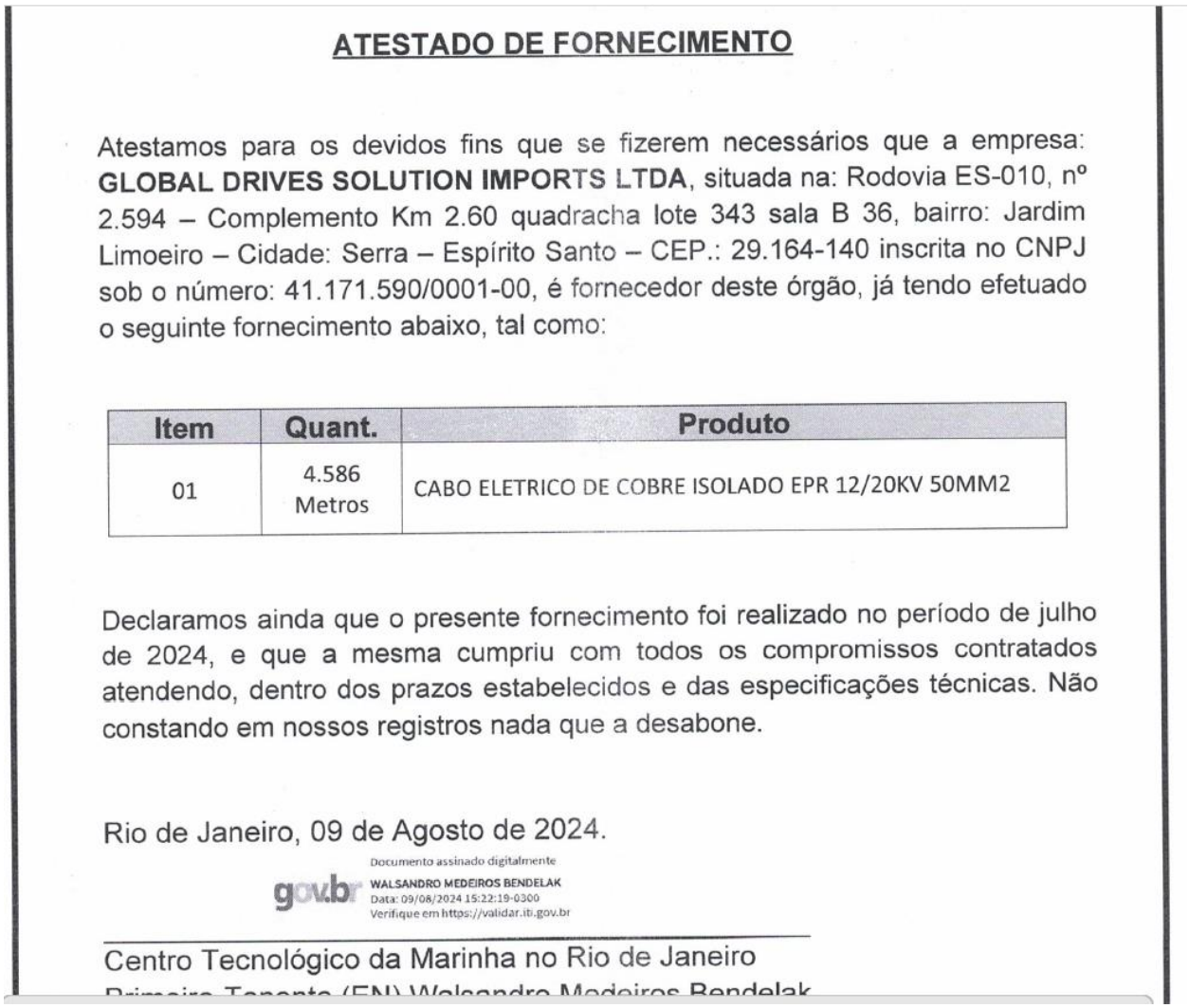
22. Ao permitir a habilitação da Global Drives Solution Imports Ltda., mesmo com essas deficiências técnicas, a Administração feriu o princípio da isonomia, pois adotou critérios diferentes para situações equivalentes. Além disso, essa decisão compromete os princípios da economicidade e da legalidade, uma vez que a escolha de um fornecedor com menor capacidade técnica pode resultar em prejuízos financeiros e operacionais para a Administração Pública.

23. A aceitação do atestado da recorrida, mesmo apresentando uma capacidade técnica inferior, fere diretamente o princípio da isonomia, previsto na Lei nº 14.133/2021. Esse princípio assegura que todos os licitantes sejam avaliados com os mesmos critérios, sem favorecimento indevido ou tratamento diferenciado entre concorrentes que se encontram em condições equivalentes.

24. Dessa forma, a habilitação da Global Drives Solution Imports Ltda. deve ser revista, pois a manutenção dessa irregularidade compromete a legalidade, a transparência e a equidade do certame. O correto seria assegurar que os mesmos critérios aplicados à Sia Atacadista fossem igualmente observados na análise da documentação da recorrida, garantindo um julgamento justo e imparcial.

25. A Global Drives Solution apresentou um atestado de capacidade técnica que, ao ser analisado, mostra-se **incompatível** em termos de quantitativos e diversidade de itens fornecidos. A análise da capacidade técnica deve considerar não apenas a quantidade, mas também a diversidade e a complexidade dos serviços ou produtos fornecidos. Veja-se:

Recurso empresa SIA ATACADISTA ITENS 3_4 e 5 (167817814) SEI 00097-00010696/2024-45 / pg. 61



ATESTADO DE FORNECIMENTO

Atestamos para os devidos fins que se fizerem necessários que a empresa: **GLOBAL DRIVES SOLUTION IMPORTS LTDA**, situada na: Rodovia ES-010, nº 2.594 – Complemento Km 2.60 quadracha lote 343 sala B 36, bairro: Jardim Limoeiro – Cidade: Serra – Espírito Santo – CEP.: 29.164-140 inscrita no CNPJ sob o número: 41.171.590/0001-00, é fornecedor deste órgão, já tendo efetuado o seguinte fornecimento abaixo, tal como:

Item	Quant.	Produto
01	4.586 Metros	CABO ELETRICO DE COBRE ISOLADO EPR 12/20KV 50MM2

Declaramos ainda que o presente fornecimento foi realizado no período de julho de 2024, e que a mesma cumpriu com todos os compromissos contratados atendendo, dentro dos prazos estabelecidos e das especificações técnicas. Não constando em nossos registros nada que a desabone.

Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br WALSANDRO MEDEIROS BENDELAK
Data: 09/08/2024 15:22:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro
Primeiro Tenente (EN) Walsandro Medeiros Bendelak

26. Por outro lado, a Sia Atacadista demonstrou, por meio de seus atestados, uma capacidade técnica robusta, evidenciada pelo fornecimento de múltiplos itens, incluindo cabos elétricos de diferentes especificações, o que comprova sua experiência e versatilidade no atendimento às demandas do edital. A recorrente não apenas atendeu às exigências, mas também apresentou uma proposta que se destacou pela vantajosidade em termos de preço e qualidade.

27. A desclassificação da Sia Atacadista em favor da Global Drives Solution não se coaduna com os princípios que regem as licitações, especialmente os princípios da legalidade e da isonomia. A decisão de habilitar uma empresa com atestados menos abrangentes e, portanto, de capacidade técnica inferior, fere o direito à concorrência justa, assegurando que todos os participantes sejam avaliados de forma equitativa.

28. Como bem ensina Celso Antonio Bandeira de Melo, violar um princípio é muito mais grave do que violar uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. A igualdade é um dos princípios mais caros para a Administração Pública, especialmente no processo licitatório, uma vez que a lisura da concorrência deve ser preservada, **garantindo que as decisões da Comissão Julgadora não promovam favorecimentos indevidos ou desigualdades injustificadas entre os licitantes. Ao admitir a habilitação de empresa com atestado técnico que não demonstra adequadamente a experiência exigida, em detrimento de outra que comprovadamente preenche os requisitos com maior robustez, a Administração desvirtua o procedimento licitatório, comprometendo sua finalidade pública e seu resultado mais vantajoso para o interesse coletivo.**

29. Ademais, a vantajosidade da proposta da Sia Atacadista, que inclui uma oferta mais competitiva e a comprovação de uma capacidade técnica superior, deveria ser considerada em qualquer decisão de habilitação. O princípio da eficiência, que busca a melhor utilização dos recursos públicos, reforça a necessidade de que a proposta mais vantajosa e a empresa com maior capacidade técnica sejam priorizadas no processo licitatório.

30. Diante do exposto, é evidente que a habilitação da Global Drives Solution nos itens 3 e 4 contraria os princípios da isonomia e da eficiência, ao favorecer uma empresa que não apresentou a mesma robustez técnica que a Sia Atacadista. Reitera-se, assim, o pedido de reconsideração da decisão, permitindo que a recorrente, com sua comprovada capacidade técnica e proposta vantajosa, tenha sua habilitação reconhecida.

IV – DOS PEDIDOS

31. Ante o exposto, a Sia Atacadista apresenta este recurso para requerer a inabilitação da empresa Global Drives Solution Imports Ltda, por não atender às condições editalícias relativas aos requisitos de qualificação técnica, apresentando vícios insanáveis que contrariam o disposto no instrumento convocatório, na legislação e na jurisprudência vigente no país.

32. Requer, ainda, a reconsideração das decisões que resultaram na desclassificação da recorrente nos itens 3, 4 e 5, com a consequente aceitação e habilitação da Sia Atacadista para os referidos itens.

33. Ato contínuo, requer também, no caso de julgamento improcedente das razões apresentadas nesta peça recursal, que os autos sejam remetidos à Autoridade Superior desta Entidade, para apreciação do mérito.

Brasília – DF, 04 de abril de 2025.

ALAN MARQUES ALMEIDA:76564738153 Assinado de forma digital por ALAN MARQUES ALMEIDA:76564738153
Dados: 2025.04.04 09:20:58 -03'00'

SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA.
40.538.792/0001-77
ALAN MARQUES ALMEIDA
Sócio Administrador

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53202405056	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

DFN2460490730

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BRASILIA
Local

28 Maio 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2549981 em 28/05/2024 da Empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 40538792000177 e protocolo DFN2460490730 - 23/05/2024. Autenticação: 699052ADFD32DBA668C781AD8225CEF497BB5420. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 24/073.723-7 e o código de segurança fJIu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/073.723-7	DFN2460490730	23/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
765.647.381-53	ALAN MARQUES ALMEIDA	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2549981 em 28/05/2024 da Empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 40538792000177 e protocolo DFN2460490730 - 23/05/2024. Autenticação: 699052ADFD32DBA668C781AD8225CEF497BB5420. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 24/073.723-7 e o código de segurança fJIu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº 40.538.792/0001-77
NIRE nº 53202405056

ALAN MARQUES ALMEIDA, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Brasília – DF, nascido em 28/11/1975, portador da CNH nº 00451043609 expedida pela DETRAN – DF em 09/01/2014, inscrito no CPF sob o nº 765.647.381-53, filho de Alair de Almeidae Angelina Marques Almeida, residente e domiciliado na Quadra 6 Conjunto H Casa 39, Sobradinho,Brasília– DF, CEP 73.025-060.

Único sócio da empresa **SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA,** estabelecida no SIA Trecho 02, Lotes 1505, 1515, 1525, 1535, Parte A, Zona Industrial, Guara, Brasília-DF, CEP: 71.200-020, inscrita no CNPJ: 40.538.792/0001-77, registrada na JCDF sob o NIRE nº 53202405056 em 25/01/2021, têm entre si justo e acordado alterar o contrato social, mediante os seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira – Da Integralização

O sócio **ALAN MARQUES ALMEIDA**, integraliza neste ato 300.000 (trezentas mil) quotas correspondente ao valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país.

Cláusula Segunda – Do Capital

O capital, totalmente integralizado em moeda corrente do País, que era de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passa a ser de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do paí, pelo sócio, ficando assim distribuido:

SÓCIOS	QUOTAS	TOTAL	%
ALAN MARQUES ALMEIDA	500.000	R$ 500.000,00	100%
TOTAL	500.000	R$ 500.000,00	100%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Tendo em vista as alterações acima, o sócio decide consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Primeira
O nome empresarial é: **SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA**, tendo como nome fantasia: **SIA ATACADISTA.**

Cláusula Segunda
O objeto social é: Comércio atacadista de materiais de construção, material elétrico, ferragens e ferramentas, madeiras, tintas, vernizes, embalagens, produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar e Serviços de aluguel de imóveis próprios.

Cláusula Terceira
A sede da sociedade é na: SIA Trecho 02, Lotes 1505, 1515, 1525, 1535, Parte A, Zona Industrial, Guara, Brasília-DF, CEP: 71.200-020.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2549981 em 28/05/2024 da Empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 40538792000177 e protocolo DFN2460490730 - 23/05/2024. Autenticação: 699052ADFD32DBA668C781AD8225CEF497BB5420. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 24/073.723-7 e o código de segurança fJIu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Cláusula Quarta
A sociedade iniciou suas atividades em 26/01/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta
O capital social é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	TOTAL	%
ALAN MARQUES ALMEIDA	500.000	R$ 500.000,00	100%
TOTAL	500.000	R$ 500.000,00	100%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas tocos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima
Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro. o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço deresultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Oitava
A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio **ALAN MARQUES ALMEIDA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade. judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, com autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona
O sócio administrador declara, individualmente e sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima
O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4° do art. 3° da mencionada lei.

Cláusula Décima Primeira
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2549981 em 28/05/2024 da Empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 40538792000177 e protocolo DFN2460490730 - 23/05/2024. Autenticação: 699052ADFD32DBA668C781AD8225CEF497BB5420. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 24/073.723-7 e o código de segurança fJIu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Cláusula Décima Segunda
Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal. a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira
Falecendo ou sendo Interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo Interesse destes ou do(e) sócio(s) remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada balanço especialmente levantado.

Parágrafo primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira
Fica eleito o foro de Brasília/DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e combinados e acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na JCDF, para que produza efeitos legais.

Brasília-DF 22 de maio 2024.

ALAN MARQUES ALMEIDA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2549981 em 28/05/2024 da Empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 40538792000177 e protocolo DFN2460490730 - 23/05/2024. Autenticação: 699052ADFD32DBA668C781AD8225CEF497BB5420. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 24/073.723-7 e o código de segurança fJIu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/073.723-7	DFN2460490730	23/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
765.647.381-53	ALAN MARQUES ALMEIDA	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2549981 em 28/05/2024 da Empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 40538792000177 e protocolo DFN2460490730 - 23/05/2024. Autenticação: 699052ADFD32DBA668C781AD8225CEF497BB5420. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 24/073.723-7 e o código de segurança fJIu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, de CNPJ 40.538.792/0001-77 e protocolado sob o número 24/073.723-7 em 23/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2549981, em 28/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador BARBARA YASMIN VIEIRA LOPES.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
765.647.381-53	ALAN MARQUES ALMEIDA	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
765.647.381-53	ALAN MARQUES ALMEIDA	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/05/2024

SRM

Documento assinado eletronicamente por BARBARA YASMIN VIEIRA LOPES, Servidor(a) Público(a), em 28/05/2024, às 10:25.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 24/073.723-7.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2549981 em 28/05/2024 da Empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 40538792000177 e protocolo DFN2460490730 - 23/05/2024. Autenticação: 699052ADFD32DBA668C781AD8225CEF497BB5420. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 24/073.723-7 e o código de segurança fJIu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA

Brasília. terça-feira, 28 de maio de 2024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2549981 em 28/05/2024 da Empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 40538792000177 e protocolo DFN2460490730 - 23/05/2024. Autenticação: 699052ADFD32DBA668C781AD8225CEF497BB5420. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 24/073.723-7 e o código de segurança fJIu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ/DF
Pregão Eletrônico nº 32/2024 – METRÔ/DF
Processo nº 00097-00010696/2024-45
Lote 5 – Cabo Blindado Flexível 2x10mm²

Assunto: Recurso Administrativo contra Desclassificação da Proposta – Lote 5 e Manutenção da Desclassificação de Concorrente

À atenção do Sra. Pregoeira Isadora Orbage de Britto Taquary,

A empresa **GLOBAL DRIVES SOLUTION IMPORTS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.171.590/0001-00, com sede na Rodovia ES-010, nº 2594, km 2,6, Quadracha, Lote 343, Sala B, Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP 29.164-140, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, representada por seu representante legal infra-assinado, vem, com fundamento no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e no **item 7.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2024**, tempestivamente interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que desclassificou sua proposta no Lote 5 do Pregão Eletrônico nº 32/2024 e, concomitantemente, requerer a manutenção da desclassificação das empresas SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ 40.538.792/0001-77) e OBRAGORA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES EM OBRAS LTDA. (CNPJ 10.779.571/0001-20), pelas razões de fato e de direito a seguir minuciosamente expostas:

I – DOS FATOS

A Recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 32/2024, promovido pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ-DF), cujo objeto é o "registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de cabos diversos para utilização nos sistemas do Metrô-DF", dividido em 6 lotes (item 1.2 do Edital). O **Lote 5** refere-se ao fornecimento de "cabo blindado flexível, 2 x 10 mm²", conforme especificações técnicas detalhadas no item 3.6 do Termo de Referência (Anexo I, página 27):

- **Classe de tensão**: 0,6/1 kV;
- **Blindagem**: Eletrostática;
- **Condutor**: 2 cabos de fios de cobre nu, têmpera mole, encordoamento flexível classe 4 ou 5, seção nominal de 10 mm²;
- **Isolação**: Composto termoplástico à base de PVC/A;
- **Cobertura**: Composto termoplástico à base de PVC/ST1, resistente à chama;
- **Normas**: NBR 7288, NBR 7289 e NBR NM-280 da ABNT.

A Recorrente apresentou proposta válida e competitiva, participando da etapa de lances e sendo declarada vencedora provisória do Lote 5, em conformidade com o critério de menor preço (item 8 do Edital). Para comprovar sua habilitação técnica, conforme exigido pelo item 10.7.4.1 do Edital, submeteu dois atestados:

1. **Atestado da CAGEPA** (Companhia de Água e Esgotos da Paraíba), datado de 30/01/2025, que comprova o fornecimento de:

- Cabo de cobre flexível 240 mm² preto, 0,6/1 kV: 350 m;
- Cabo de cobre flexível 185 mm² preto, 0,6/1 kV: 160 m;
- Cabo de cobre flexível 120 mm² preto, 0,6/1 kV: 60 m;
- Aplicação: Estação de Tratamento de Água (EEAT- Nova Camará).

2. **Atestado da EMBASA** (Empresa Baiana de Águas e Saneamento), datado de 02/01/2025, que comprova o fornecimento de:

 - Cabo cobre isol. EPR/XLPE 0,6/1 kV 150 mm²: 19.084 m;
 - Cabo cobre isol. EPR/XLPE 0,6/1 kV 120 mm²: 3.592 m;
 - Cabo cobre isol. EPR/XLPE 0,6/1 kV 240 mm²: 1.400 m;

Surpreendentemente, a Recorrente foi desclassificada sob a alegação genérica de que "nenhum dos atestados apresentados demonstra compatibilidade em características com o objeto descrito no Lote 5 do Termo de Referência", com base em parecer técnico que não detalha as supostas incompatibilidades. Não houve solicitação de esclarecimentos ou diligências, conforme previsto no Edital.

Paralelamente, as empresas **SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA.** (CNPJ 40.538.792/0001-77) e **OBRAGORA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES EM OBRAS LTDA.** (CNPJ 10.779.571/0001-20), classificadas acima da Recorrente, também foram desclassificadas:

- A SIA foi desclassificada pelo mesmo motivo que a Recorrente (incompatibilidade técnica dos atestados). Contudo, a Recorrente identificou outros erros insanáveis que reforçam a necessidade de manutenção da desclassificação da SIA: troca de marca na proposta (de "Energy" para "Induscabos"), ausência de Balanço Patrimonial e ausência de Inscrição Municipal.

- A Obragora foi desclassificada por não apresentar Atestado de Fornecimento, e a Recorrente identificou outros erros que corroboram sua exclusão: ausência de Balanço Patrimonial, Inscrição Municipal, Certidões Federais, CNDT, FGTS, Certidão Estadual, Certidão de Falência/Concordata e CRC SICAF.

Ambas as empresas manifestaram intenção de recorrer. A Recorrente sustenta que sua desclassificação é indevida e que as exclusões das concorrentes devem ser mantidas, assegurando sua posição como vencedora do Lote 5, conforme fundamentos a seguir.

II – DO DIREITO

2.1 – Da Ilegalidade da Desclassificação da Recorrente

2.1.1 – Compatibilidade Técnica: Interpretação Razoável do Item 10.7.4.1

O **item 10.7.4.1 do Edital** estabelece:

"As empresas participantes deverão comprovar experiência por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito

público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de objetos compatíveis em características com o objeto descrito no Termo de Referência, nos termos do item 11 do ANEXO I - Termo de Referência."

A exigência de "compatibilidade em características" não implica identidade absoluta entre os cabos atestados e o objeto do Lote 5, mas sim similaridade técnica que demonstre capacidade para o fornecimento. Analisemos os atestados apresentados:

1. **Atestado da CAGEPA**:
 - **Tensão**: 0,6/1 kV, idêntica ao Lote 5;
 - **Condutor**: Cobre flexível, compatível com classes 4 ou 5;
 - **Seção**: 120 mm², 185 mm² e 240 mm², maior que a exigida (10 mm²), o que demonstra capacidade técnica superior;
 - **Aplicação**: Infraestrutura elétrica (EEAT- Nova Camará), análoga aos sistemas do Metrô-DF.
2. **Atestado da EMBASA**:
 - **Tensão**: 0,6/1 kV, idêntica ao Lote 5;
 - **Condutor**: Cobre, isolado com EPR/XLPE, seções de 120 mm², 150 mm² e 240 mm², também superiores à exigida;
 - **Aplicação**: Infraestrutura elétrica, compatível com o uso em sistemas metroviários.

Embora os atestados não mencionem explicitamente blindagem eletrostática ou isolação PVC/A e cobertura PVC/ST1, a compatibilidade técnica é evidente:

- **Tensão e Condutor**: Ambos os atestados confirmam cabos de cobre com tensão 0,6/1 kV, atendendo ao Lote 5;
- **Seção**: Seções maiores (120-240 mm²) indicam capacidade técnica para fornecer cabos menores (10 mm²);
- **Isolação e Cobertura**: A isolação EPR/XLPE (EMBASA) é tecnicamente superior ao PVC/A, e a ausência de menção à blindagem pode ser sanada por diligência (ex.: catálogos técnicos);
- **Normas**: A conformidade com normas ABNT pode ser presumida, dado o uso em infraestrutura pública, ou comprovada via diligência.

A Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 5º**, consagra os princípios da **razoabilidade** e da **competitividade**, vedando exigências que restrinjam indevidamente a participação. O Tribunal de Contas da União (TCU) é categórico:

- **Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário**:
 "A exigência de atestados de capacidade técnica deve ser interpretada de forma a não restringir indevidamente a competitividade, sendo suficiente que o licitante demonstre experiência em fornecimentos similares ao objeto licitado."

- Acórdão nº 775/2012 – Plenário:
 "O atestado deve evidenciar que o licitante executou fornecimento de bens com características semelhantes às do objeto da licitação, e não necessariamente idênticas."

A interpretação restritiva adotada pelo Pregoeiro contraria esses precedentes, configurando excesso de formalismo que compromete o interesse público.

2.1.2 – Obrigação de Diligência: Garantia do Contraditório

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 prevê:
"O julgamento das propostas poderá ser precedido de diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou documento que deveria constar originariamente da proposta."

O Edital reforça essa prerrogativa:

- Item 9.4: "O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital [...] em até 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta."
- Item 6.7: "A ausência do detalhamento da proposta não acarretará a desclassificação [...] podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações."

Não houve diligência para que a Recorrente esclarecesse a blindagem ou isolação dos cabos atestados, violando o princípio do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88). O TCU já decidiu:

- Acórdão nº 1.234/2016 – Plenário:

 "A desclassificação de proposta por incompatibilidade técnica deve ser precedida de diligência para esclarecimento, salvo se o vício for insanável, sob pena de violação ao princípio da ampla defesa."

A ausência de diligência cerceou o direito da Recorrente de demonstrar a compatibilidade técnica, configurando nulidade processual.

2.1.3 – Fundamentação Insuficiente: Afronta ao Princípio da Motivação

O item 8.2.1 do Edital exige que "a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema". A justificativa apresentada ("nenhum dos atestados demonstra compatibilidade em características") é vaga e não especifica quais características foram consideradas incompatíveis, violando o princípio da motivação (art. 93, IX, CF/88; art. 19, III, Lei nº 14.133/2021).

- Acórdão nº 3.407/2018 – Plenário (TCU):
 "A análise de compatibilidade técnica não pode ser excessivamente formalista, devendo priorizar a razoabilidade e a economicidade na contratação pública, com fundamentação clara e objetiva."

A falta de detalhamento impede o controle do ato administrativo e o exercício pleno do contraditório, justificando sua anulação.

2.2 – Da Manutenção da Desclassificação da SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA.

A empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ 40.538.792/0001-77) foi desclassificada pelo mesmo motivo que a Recorrente (incompatibilidade técnica dos atestados). Contudo, a Recorrente identificou outros erros insanáveis que reforçam a necessidade de manutenção da desclassificação da SIA, conforme detalhado a seguir:

1. **Troca de Marca na Proposta**:
 - A SIA cadastrou a marca "Energy" no Portal de Compras, mas apresentou proposta atualizada com a marca "Induscabos". Isso viola o **item 6.6 do Edital**, que exige:
 "O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, sistema eletrônico, dos seguintes campos: 6.6.1. Valor unitário e total do item; 6.6.2. Marca e modelo, se houver, e 6.6.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I."
 - A troca de marca após o registro inicial compromete a vinculação da oferta, essencial à segurança do certame, e contraria o **item 9.2.6 do Edital**, que prevê desclassificação por "desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação". A troca de marca não é sanável, pois altera elemento essencial da proposta, impactando a isonomia entre os licitantes.
 - **Princípio da Vinculação ao Edital** (art. 5º, Lei nº 14.133/2021):
 O edital é a lei interna da licitação, e sua inobservância implica desclassificação.
 - **Acórdão nº 2.550/2015 – Plenário (TCU)**:
 "A alteração de elementos essenciais da proposta, como marca, após o registro inicial, compromete a vinculação à oferta e a isonomia entre licitantes."
2. **Ausência de Balanço Patrimonial**:
 - A SIA não apresentou o Balanço Patrimonial exigido pelo **item 10.7.3.1 do Edital**, que determina:

 "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta."
 - O Balanço Patrimonial é documento essencial para comprovar a qualificação econômico-financeira, e sua ausência é vício insanável, conforme o **art. 63 da Lei nº 14.133/2021**:
 "Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar a documentação exigida para a habilitação."
 - **Princípio da Legalidade** (art. 37, caput, CF/88):
 A Administração deve observar estritamente as exigências do edital, sem flexibilizar requisitos obrigatórios.

- Acórdão nº 1.672/2012 – Plenário (TCU):
 "A falta de documentos obrigatórios de habilitação é vício insanável que justifica a desclassificação."

3. Ausência de Inscrição Municipal:

 - A SIA não apresentou a Inscrição Municipal, exigida pelo item 10.7.2.6 do Edital:
 "Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual."

 - A Inscrição Municipal é documento essencial para comprovar a regularidade fiscal do licitante, e sua ausência viola o art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que determina a inabilitação por falta de documentação exigida.

 - Princípio da Isonomia (art. 5º, Lei nº 14.133/2021):
 Permitir a participação de licitante sem regularidade fiscal fere a igualdade entre os concorrentes.

 - Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário (TCU):
 "A ausência de comprovação de regularidade fiscal é motivo legítimo para inabilitação."

Esses descumprimentos configuram vícios insanáveis que, independentemente da análise de compatibilidade técnica dos atestados, justificam a manutenção da desclassificação da SIA. A reabilitação da SIA violaria os princípios da legalidade, vinculação ao edital e isonomia, comprometendo a segurança jurídica do certame.

2.3 – Da Manutenção da Desclassificação da OBRAGORA COMÉRCIO E SERVIÇOS

A empresa OBRAGORA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES EM OBRAS LTDA. (CNPJ 10.779.571/0001-20) foi desclassificada por não apresentar Atestado de Fornecimento, e a Recorrente identificou outros erros que corroboram sua exclusão, conforme detalhado a seguir:

1. Ausência de Atestado de Fornecimento:

 - A Obragora não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica exigido pelo item 10.7.4.1 do Edital, que determina:
 "As empresas participantes deverão comprovar experiência por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de objetos compatíveis em características com o objeto descrito no Termo de Referência."

 - A ausência de atestado é vício insanável, pois o Edital não prevê alternativa para comprovação de experiência técnica, e a habilitação técnica é requisito essencial para participação no certame.

 - Art. 63 da Lei nº 14.133/2021:
 "Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar a documentação exigida para a habilitação."

- **Princípio da Vinculação ao Edital** (art. 5º, Lei nº 14.133/2021):
 A Administração não pode dispensar exigências expressas do edital, sob pena de violação da isonomia.
- **Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário (TCU)**:
 "A falta de comprovação de experiência técnica é fundamento legítimo para inabilitação."

2. **Ausência de Balanço Patrimonial**:
 - A Obragora não apresentou o Balanço Patrimonial exigido pelo **item 10.7.3.1 do Edital**, conforme já citado.
 - A ausência desse documento impede a verificação da qualificação econômico-financeira, requisito essencial para garantir a capacidade do licitante de cumprir o contrato.
 - **Art. 63 da Lei nº 14.133/2021**:
 A falta de documentação obrigatória implica inabilitação.
 - **Princípio da Legalidade** (art. 37, caput, CF/88):
 A Administração não pode aceitar licitante sem comprovação de capacidade financeira.
 - **Acórdão nº 1.672/2012 – Plenário (TCU)**:
 "A falta de documentos obrigatórios de habilitação é vício insanável."
3. **Ausência de Inscrição Municipal**:
 - Não apresentou a Inscrição Municipal, exigida pelo **item 10.7.2.6 do Edital**, conforme já citado.
 - A Inscrição Municipal é essencial para comprovar a regularidade fiscal municipal, e sua ausência compromete a habilitação do licitante.
 - **Art. 63 da Lei nº 14.133/2021**:
 A falta de documentação de regularidade fiscal implica inabilitação.
 - **Princípio da Isonomia** (art. 5º, Lei nº 14.133/2021):
 A participação de licitante sem regularidade fiscal fere a igualdade entre concorrentes.
 - **Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário (TCU)**:
 "A ausência de comprovação de regularidade fiscal é motivo legítimo para inabilitação."
4. **Ausência de Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**:
 - A Obragora não apresentou os seguintes documentos exigidos pelo **item 10.7.2 do Edital**:
 - **Item 10.7.2.2**: Certidão conjunta da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (regularidade com a Fazenda Nacional);
 - **Item 10.7.2.4**: Certidão de regularidade com o FGTS;

- **Item 10.7.2.5**: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- **Item 10.7.2.7**: Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual.

- Esses documentos são obrigatórios para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, e sua ausência é vício insanável, conforme o **art. 63 da Lei nº 14.133/2021**.
- **Princípio da Legalidade** (art. 37, caput, CF/88):
 A Administração não pode aceitar licitante sem regularidade fiscal e trabalhista.
- **Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário (TCU)**:
 "A ausência de comprovação de regularidade fiscal é motivo legítimo para inabilitação."

5. **Ausência de Certidão de Falência/Concordata**:
 - A Obragora não apresentou a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, exigida pelo **item 10.8 do Edital**:
 "A licitante deverá apresentar Certidão negativa de feitos sobre falência recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica."
 - Esse documento é essencial para verificar a situação de solvência da empresa, e sua ausência compromete a habilitação.
 - **Art. 63 da Lei nº 14.133/2021**:
 A falta de documentação obrigatória implica inabilitação.
 - **Princípio da Segurança Jurídica**:
 A Administração não pode contratar empresa em situação de insolvência, sob risco de prejuízo ao erário.
 - **Acórdão nº 1.672/2012 – Plenário (TCU)**:
 "A ausência de documentos obrigatórios de habilitação é vício insanável."
6. **Ausência de CRC SICAF**:
 - A Obragora não apresentou o Certificado de Registro Cadastral (CRC) do SICAF, exigido para licitantes não cadastrados no sistema, conforme o **item 10.7 do Edital**:
 "Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF [...] deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista."
 - O CRC SICAF é alternativa à apresentação de todos os documentos de habilitação listados no item 10.7. Como a Obragora não apresentou o CRC SICAF nem os documentos exigidos, sua habilitação é inviável.
 - **Art. 63 da Lei nº 14.133/2021**:
 A falta de documentação de habilitação implica inabilitação.
 - **Princípio da Vinculação ao Edital** (art. 5º, Lei nº 14.133/2021):
 A Administração não pode dispensar exigências expressas do edital.

- Acórdão nº 1.672/2012 – Plenário (TCU):
 "A ausência de documentos obrigatórios de habilitação é vício insanável."

Esses descumprimentos configuram vícios insanáveis que justificam a manutenção da desclassificação da Obragora. A reabilitação da Obragora violaria os princípios da **legalidade**, **vinculação ao edital**, **isonomia** e **segurança jurídica**, comprometendo a regularidade do certame e o interesse público.

2.4 – Da Ordem de Classificação e Interesse Público

A Recorrente, ao ser declarada vencedora provisória, posicionou-se à frente das empresas SIA e Obragora na ordem de classificação. A manutenção da desclassificação destas, por vícios insanáveis, e a anulação da exclusão indevida da Recorrente asseguram a continuidade do certame com a proposta mais vantajosa, atendendo ao **princípio da economicidade** (art. 5º, Lei nº 14.133/2021). Permitir a reabilitação de empresas que descumpriram requisitos essenciais do Edital violaria a igualdade entre os licitantes e comprometeria a segurança jurídica do processo.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O **conhecimento e provimento integral** do presente recurso administrativo, com a **anulação da decisão de desclassificação** da Recorrente no Lote 5, por violação aos princípios da razoabilidade, competitividade, contraditório, ampla defesa e motivação, reconhecendo-se a compatibilidade técnica dos atestados apresentados (item 10.7.4.1 do Edital), conforme precedentes do TCU (Acórdãos nº 2.622/2013, nº 775/2012);

2. A **declaração da Recorrente como vencedora definitiva do Lote 5**, com a adjudicação do objeto e prosseguimento do certame, em razão da compatibilidade técnica comprovada e da ausência de vícios em sua habilitação;

3. **Subsidiariamente**, caso persista dúvida sobre a blindagem ou isolação dos cabos atestados, a realização de **diligência complementar**, nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021** e do **item 9.4 do Edital**, para que a Recorrente apresente catálogos técnicos, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios;

4. A **manutenção da desclassificação** da empresa **SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA.** (CNPJ 40.538.792/0001-77), inicialmente desclassificada por incompatibilidade técnica dos atestados, mas também por descumprir os itens 6.6, 9.2.6, 10.7.2.6 e 10.7.3.1 do Edital (troca de marca na proposta, ausência de Balanço Patrimonial e Inscrição Municipal), vícios insanáveis que reforçam sua exclusão, em conformidade com os princípios da legalidade, vinculação ao edital e isonomia, e com os Acórdãos nº 2.550/2015, nº 1.672/2012 e nº 2.622/2013 do TCU;

5. A **manutenção da desclassificação** da empresa **OBRAGORA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES EM OBRAS LTDA.** (CNPJ 10.779.571/0001-20), desclassificada por não apresentar Atestado de Fornecimento (item 10.7.4.1), e também por descumprir os itens 10.7.2, 10.7.3 e 10.8 do Edital (ausência de Balanço Patrimonial, Inscrição Municipal, Certidões Federais, CNDT, FGTS, Certidão Estadual, Certidão de Falência/Concordata e

6. CRC SICAF), vícios insanáveis que corroboram sua exclusão, em conformidade com os mesmos princípios e precedentes;

7. A **juntada aos autos** do inteiro teor do parecer técnico que fundamentou a desclassificação da Recorrente, bem como dos documentos apresentados pelas empresas SIA e Obragora, para fins de contraditório e transparência;

8. A **remessa deste recurso à alçada superior**, nos termos do **art. 167 da Lei nº 14.133/2021**, para análise pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF, em razão da complexidade das questões técnicas e jurídicas envolvidas, assegurando revisão imparcial e definitiva da decisão do Pregoeiro.

IV – CONCLUSÃO

A desclassificação da Recorrente é insustentável, pois os atestados apresentados atendem ao critério de compatibilidade técnica do item 10.7.4.1 do Edital, e a decisão padece de vícios processuais (ausência de diligência e fundamentação insuficiente). Por outro lado, as empresas SIA ATACADISTA e OBRAGORA descumpriram requisitos essenciais do Edital, configurando vícios insanáveis que justificam suas exclusões. A anulação da desclassificação da Recorrente e a manutenção da exclusão das concorrentes asseguram a legalidade, a competitividade e a economicidade do certame, declarando a Recorrente vencedora do Lote 5.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Serra, 03 de abril de 2025.

DANIEL KOVACS MOZELLI SANTOS:06884265655

Assinado de forma digital por DANIEL KOVACS MOZELLI SANTOS:06884265655
Dados: 2025.04.04 11:27:28 -03'00'

GLOBAL DRIVES SOLUTION IMPORTS LTDA
CNPJ: 41.171.590/0001-00
DANIEL KOVACS MOZELLI SANTOS
CPF: 068.842.656-55
I.D: MG 11.755.281
REPRESENTANTE / PROCURADOR

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ GLOBAL DRIVES SOLUTION IMPORTS LTDA NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, aos 21 (vinte e um) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), 7º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte, localizado na Rua dos Goitacazes, nº 43, Bairro Centro, CEP 30190-050, Belo Horizonte, Minas Gerais, e-mail: setimo@7denotas.com.br, telefone: (031) 3226-9469, perante mim, Gilberto Netto de Oliveira Junior, Tabelião Interino, compareceu: como **OUTORGANTE**: **GLOBAL DRIVES SOLUTION IMPORTS LTDA**, inscrita no CNPJ 41.171.590/0001-00, NIRE 32202977036, nos termos do seu Contrato Social, devidamente registrado na JUCEES, sob o número 20250205874, em 07/02/2025, e certidão simplificada emitida em 18/02/2025 com sede na Rodovia ES-010, nº 2594, KM 2.60, Quadra: Cha, Lote 343, Sala ''B36'', Bairro Jardim Limoeiro, Serra, Espirito Santo, CEP 29164-140, e-mail: globaldrives@globaldrives.com.br, neste ato representada por sócio administrador **WLADIMIR FERREIRA TAVARES**, brasileiro, casado, empresário, natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, maior, nascido aos dezenove (19) de fevereiro de um mil novecentos e setenta e três (1973), filho de Walter Tavares e Julia Vicente Ferreira, inscrito no CPF 817.686.486-20, Carteira de Identidade MG-5.637-000, expedida por SSP/MG, e-mail: licita@sinergiacim.com.br, residente e domiciliado na Rua Waldemar Rocha, nº 307, Bairro Dom Bosco, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30850-440, parte que se identificou ser a própria, conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pela outorgante me foi dito que, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR/OUTORGADO**: **DANIEL KOVACS MOZELLI SANTOS,** brasileiro, divorciado, administrador, natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, maior, nascido aos trinta e um (31) de março de um mil novecentos e oitenta e seis (1986), filho de Antonio Carlos Mozelli Santos e Lilian Neuza Kovacs Mozelli Santos, inscrito no CPF 068.842.656-55, Carteira de Identidade MG 11.755.281, expedida por SSP/MG, e-mail: vendas07@sinergiacim.com.br, residente e domiciliado na Avenida Deputado Cristóvam Chiaradia, nº 395, apartamento 303, bloco 02, Bairro Buritis, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30575-815, a quem confere poderes para representar a empresa outorgante junto aos

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
7o TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

Autentico este documento, composto de 2 folhas, por mim rubricadas, numeradas e carimbadas, por ser reproducao fiel do original que me foi apresentado, do que dou fe.
Belo Horizonte, 21/02/2025.

SELO DE CONSULTA: IRI91457
CODIGO DE SEGURANCA: 7828.2866.9631.1231

Quantidade de atos praticados: 2 (2:1301)
Ato(s) praticado(s) por: Alysson Pelinsari Ribeiro - Escrevente
Emol.: 16,34 TFJ: 5,08 Valor final: 21,42 ISSQN: 0,00
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Alysson Pelinsari Ribeiro
Escrevente

Nº DA ETIQUETA
ADC014710

órgãos nas esferas Federal, Estadual e Municipal e em empresas privadas a praticar os atos necessários com relação à cadastramento em tomadas de Preços, Pregão Eletrônico, Pregão Presencial, Carta Convite, Registro de Preços e outros. Podendo o mesmo, assinar documentos, propostas, ordem de compra, notas de empenho, atas, contratos, habilitar empresa, efetuar cadastramento da empresa, cancelar, renovar e atualizar cadastramento, renovar documentos, participar efetivamente de todos os processos licitatórios citados anteriormente em todo o território nacional, usando dos recursos legais para acompanhá-los, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos e substabelecer está a terceiros. Ficando ratificados os atos anteriormente praticados, e enfim, tudo o mais praticar ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Não podendo substabelecer. A presente procuração pública terá prazo de validade indeterminada. Das declarações da outorgante: a) que os nomes e dados tanto da outorgante, como do outorgado, a extensão e o conteúdo dos poderes, prazo, possibilidade ou vedação de substabelecimento, e todas as demais cláusulas principais e acessórias foram por ela fornecidas e conferidas responsabilizando-se civil e criminalmente pelas declarações aqui prestadas, inclusive quanto aos documentos ora apresentados, cientes das sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro; b) que estando todos os termos deste ato condizentes com suas vontades, declara ainda, ter sido alertada por esta serventia de que os elementos declaratórios deste instrumento são inalteráveis após a assinatura, de modo que eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a lavratura e cobrança de novo ato; c) que foi aconselhada por esta serventia que o outorgado ao utilizar esse instrumento, deverá agir com probidade, correção e boa-fé, sendo que o mesmo responderá por eventuais faltas ou excessos cometidos, na forma prescrita pelo Código Civil Brasileiro. d) Advertência: Aquele que utilizar este instrumento, deverá agir com probidade, correção e boa-fé, cabendo observar o disposto no Art. 682 do Código Civil, que diz: Cessa o mandato: I - pela revogação ou pela renúncia; II - pela morte ou interdição de uma das partes; III - pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; IV - pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio. A Serventia fica a autorizada a compartilhar as obrigações e declarações aqui firmadas, e os dados pessoais da (s) Parte (s) com outros agentes de tratamento de dados, para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, ou/e de obrigações impostas pelos órgãos de fiscalização, nos termos do § 5°, do Art. 23°. da Lei 13.709/2018. Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe lavrei nas minhas notas, lendo-o a outorgante, e, tendo achado conforme, outorgou, aceitou e assinou. EMOLUMENTOS: Cód.: 1458-9; Qtde.: 1; Emol. líq.: R$ 149,76; RECOMPE: R$ 8,99; TFJ: R$ 49,90; Subtotal: R$ 208,65. Cód.: 8101-8; Qtde.: 10; Emol. líq.: R$ 92,10; RECOMPE: R$ 5,50; TFJ: R$ 30,60;

LIVRO: 1156-P **FOLHA: 051**

Subtotal: R$ 128,20. Total final: R$ 336,85. Eu, Gilberto Netto de Oliveira Junior - Tabelião Interino, a fiz digitar. Eu, Gilberto Netto de Oliveira Junior - Tabelião Interino a subscrevo e assino. (as.) Wladimir Ferreira Tavares, Gilberto Netto de Oliveira Junior. TRASLADADA EM SEGUIDA.

EM TESTEMUNHO ___ DA VERDADE.

Caroline Torquetti dos Santos
Escrevente

Gilberto Netto de Oliveira Junior - Tabelião Interino

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
7º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

SELO DE CONSULTA: IRI91437
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5123.2876.3605.6885
Quantidade de atos praticados: 11 (1:1458/10:8101)
Ato(s) praticado(s) por: Caroline Torquetti dos Santos - Escrevente

Emol.: R$ 258,35 TFJ: R$ 80,50
Valor final: R$ 336,85 ISSQN: R$ 0,00
Consulte a validade deste selo no site:
https://selos.tjmg.jus.br

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7o TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

Autentico este documento, composto de 2 folhas, por mim rubricadas, numeradas e carimbadas, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fe.
Belo Horizonte, 21/02/2025.

SELO DE CONSULTA: IRI91457
CODIGO DE SEGURANCA: 7828.2866.[illegible]1231

Quantidade de atos praticados: 2 (2:1301)
Ato(s) praticado(s) por: Alysson Pelinsari Ribeiro - Escrevente
Emol.: 16,34 TFJ: 5,08 Valor final: 21,42 ISSQN: 0,00
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Alysson Pelinsari Ribeiro
Escrevente

Nº DA ETIQUETA
ADC014711

7º OFÍCIO DE NOTAS
BELO HORIZONTE-MG
EM BRANCO

OFÍCIO DE NOTAS
BELO HORIZONTE
MINAS GERAIS
EM BRANCO

7º OFÍCIO DE NOTAS
BELO HORIZONTE-MG
EM BRANCO







QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN